

Boletim Informativo Tributário

Nº 472 - AGOSTO/2019

ESSE BOLETIM ENCONTRA-SE EM
WWW.CCA.COM.BR

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

NESTA EDIÇÃO:

TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Agosto/2019.....	05
Nova Regulamentação de Parcelamento - Limite de 5 milhões para Parcelamento Simplificado.....	05
IRRF - Incidente Sobre Rendimentos de Beneficiários Residentes ou Domiciliados no Exterior.....	05
EFD-Contribuições - Nota de Documentação Evolutiva nº 001/2019..	05
Escrituração Contábil Fiscal (ECF) - Publicação da Versão 5.1.3 do Programa.....	06
- Publicação da Versão 5.1.4 do Programa.....	06
- Publicação da Versão 5.1.6 do Programa.....	06
- Publicação da Versão 5.1.7 do Programa.....	06
EFD-Reinf - Nova Estrutura.....	07
- Adiantamento da Entrada em Produção do “3º Grupo” – Publicação em Breve.....	07
- Obrigatoriedade do Envio para os Contribuintes do 3º Grupo....	07
DITR 2019.....	05
- Aprovado o Programa Multiplataforma para Preenchimento.....	07

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

Imposto de Renda na Fonte.....	08
--------------------------------	----

IPI

Percentuais de Alíquota - Fixado Temporariamente Relativo ao Produto Classificado no Código 2106.90.10 Ex 01.....	09
---	----

INSS

Contribuição Previdenciária - Tabela de Salário-Contribuição.....	10
- Salário-Família.....	10
eSocial - Novo Cronograma.....	10
- Governo vai Modernizar o eSocial.....	10
- Novo Calendário de Obrigatoriedade do eSocial.....	11
- Modernização do eSocial - Novos Passos.....	13

- Nota Orientativa 2019.16 - Orientação Sobre a Configuração Padrão Utilizada na Base de Dados do eSocial.....	15
Consórcios – Compensação – Vedação.....	16
GPS - Ajuste.....	16
EFD-Reinf - Disponibilizada Minuta dos Leiautes da versão 3.0 e seus Anexos.....	17

TRABALHO

Contribuição Sindical - Encerrado o Prazo de Vigência da Medida Provisória n. 873/2019.....	17
FGTS - Orientação sobre a GRF e GRRF Durante Período de Adequação do eSocial.....	17
- Nova Modalidade de Saque.....	18
Norma Regulamentadora NR 01 - Aprovada Nova Redação.....	18

ICMS

ICMS ST - Operações com Bebidas Quentes – Alteração no Protocolo ICMS 103/2012.....	19
- Operações com Materiais de Construção, Acabamento, Bricolagem ou Adorno – a) Alteração no Protocolo ICMS 85/2011.....	19
b) MVA ST Original – Alteração no Protocolo ICMS 196/2009..	19
- Operações com Máquinas e Aparelhos Mecânicos, Elétricos, Eletromecânicos e Automáticos - Exclusão do Estado de SC do Protocolo ICMS 195/2009.....	19
- Listagem de Mercadorias - Alterações no Convênio ICMS 142/2018..	20
- Eliminação da ST do Vinho Começou em 1º de Agosto de 2019..	20
Isenção do ICMS - Operações com Fármacos e Medicamentos Destinados a Órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal a) Alterado o Convênio ICMS 2/2019.....	22
b) Alteração no Convênio ICMS 87/2002.....	22
- Operações com Medicamento Destinado ao Tratamento dos Portadores do Vírus da AIDS - Alterado o Convênio ICMS 10/2002.....	24
- Produtos Hortifrutigranjeiros - Alterado o Convênio ICM 44/1975..	24
- Operações com Aceleradores Lineares, Classificados no Código 90 22.21.90.....	24

- Relativo à Parcela da Subvenção da Tarifa de Energia Elétrica - Adesão do Estado do Rio Grande do Sul no Convênio ICMS 60/2007....24	Convênio ICMS n. 190/2017.....39
- Ingresso de Produtos Industrializados de Origem Nacional na ZFM..24	- Confaz Autoriza ES, PR e RS a Registrar e a Depositar Planilhas de Atos Normativos e Documentação Comprobatória com Base no Convênio ICMS nº 190/2017.....39
Ajuste do ICMS ST – Dispensa da Exigência de Valores Correspondentes a Juros e Multas Relativos ao Atraso no Pagamento da Complementação do ICMS ST e de Crédito Tributário Decorrente da Multa Formal pela não Entrega das Obrigações Acessórias - Autorização da Instituição do Regime Opcativo de Tributação da Substituição Tributária.....25	ICMS RS - Alterados Itens na Relação de Atos Relativos a Benefícios Fiscais Concedidos em Desacordo com a Legislação.....40
Convênio ICMS 013/1997 - Exclusão dos Estados do Maranhão, Paraná, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul.....25	- Reinstituição de Benefícios Fiscais Relativos ao ICMS.....48
Crédito Outorgado do ICMS - Projetos Culturais Credenciados pelos Órgãos da Administração Pública Estadual.....25	Redução da Base de Cálculo - Operações com Equipamentos Industriais e Implementos Agrícolas - Alteração no Convênio ICMS 52/1991..59
- Projetos Esportivos e Desportivos Credenciados pelos Órgãos da Administração Pública Estadual.....26	EFD – Acesso das UF’s às Informações Contidas no Arquivo.....59
Recintos Alfandegados - Procedimentos de Controle das Remessas de Mercadorias para Formação de Lote de Exportação - Alteração no Convênio ICMS 83/2006.....26	BP-e - Bilhete de Passagem Eletrônico (modelo 63) – Informação do Código de Regime Tributário (CRT).....59
PISEG/RS - Alteração no Convênio ICMS 52/2019.....26	NF3e - Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (modelo 66) – Prorrogação da Obrigatoriedade de Emissão para os Contribuintes Localizados nos Estados do Amapá e Piauí.....60
PRÓ-SEGURANÇA e PISEG/RS – Alterações.....27	Compensa-RS - Alterados Procedimentos para Compensação de Débitos com Precatórios por Meio do Programa.....60
Guerra Fiscal - Alteração o Convênio ICMS 190/2017.....27	CST e CRT - Alteração na Tabela B do CST (Tributação pelo ICMS) - Acrescentado o Código de Regime Tributário (CRT) – Alterações no Convênio s/nº de 1970.....61
Guerra Fiscal - Decisão do Confaz Sobre a Contestação Apresentada Pelo Estado do RS Contra os Enquadramentos de Benefícios Fiscais Realizados:	CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico – Alterações no Ajuste SINIEF 9/2007.....61
a) Pelo Estado de SP - I.....27	NFC-e - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) – Alterações no Ajuste SINIEF 19/2016.....61
b) Pelo Estado de SP - II.....27	NF-e - Nota Fiscal Eletrônica – Alterações no Ajuste SINIEF 7/2005....62
c) Pelo Estado do PR.....27	- Publicada a Versão 1.10 da NT 2019.001.....62
d) Pelo Estado de GO.....28	- Publicada a Tabela de Código de Benefício Fiscal Citada na Regra de Validação N12-94, que consta da NT 2019.001 - Estados do RS, RJ e PR..63
e) Pelo Estado de MS.....28	Transferência do Saldo Credor - Preenchimento da GIA tem Novidades..63
f) Pelo Estado de ES.....28	Projeto Canal Verde Brasil-ID - Adesão do Estado de GO às Disposições do Protocolo ICMS 51/2015.....64
g) Pelo Estado de SC.....28	Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS.....64
h) Pelo Estado de RJ.....28	Alterações no Regulamento.....69
i) Pelo Estado de MG.....29	Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS.....69
Benefícios Fiscais - Prorrogação de Convênios que Concedem os Benefícios.....29	
- Confaz Autoriza AL, ES, PE, RS e SC a Publicar Atos Normativos e Documentação Comprobatória com Base no Convênio ICMS nº 190/2017..39	
- Confaz Autoriza ES, MG, RS e SE a Registrar e a Depositar Planilhas de Atos Normativos e Documentação Comprobatória com Base no	

ISS - PORTO ALEGRE

Créditos Tributários - Parcelamento no Âmbito da SMF e PGM.....70

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

Tributos Federais.....71

Tributos Estaduais.....72

Tributos Municipais.....72

INFORMES ECONÔMICOS

Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros.....73

Dólar (Cotação Diária).....73

TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

- **Agosto/2019:** Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de agosto de 2019, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo Codac n. 16/2019 - Edição de 26 de julho de 2019.

NOVA REGULAMENTAÇÃO DE PARCELAMENTO

- **Limite de 5 milhões para Parcelamento Simplificado:** De acordo com o Informativo DRF/POA nº 22/2019, enviado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS para os contribuintes no dia 01 de julho de 2019, foi publicada, no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2019, a Instrução Normativa nº 1.891/2019, que regulamenta o parcelamento de débitos nas modalidades ordinária e simplificada perante a Receita Federal. A publicação da nova norma fez-se necessária após a revogação da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2009, que vinculava tanto a Receita Federal quanto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A nova Instrução Normativa mantém praticamente as mesmas regras estabelecidas na portaria revogada. O parcelamento continua sendo solicitado pela página da Receita Federal na Internet, excetuando-se alguns casos, como o parcelamento especial concedido a empresas em recuperação judicial e o parcelamento de débitos de estações, Distrito Federal ou municípios.

A novidade trazida na norma foi o aumento do limite de valor para concessão de parcelamento simplificado, que passa a ser de R\$

5 milhões. O limite anterior, de R\$ 1 milhão, não era reajustado desde 2013.

IRRF

- **Incidente Sobre Rendimentos de Beneficiários Residentes ou Domiciliados no Exterior:** O Decreto 9.904/2019, DOU 9 de julho de 2019, altera o Decreto n. 6.761/2009, que dispõe sobre a aplicação da redução a zero da alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.

Diante das alterações introduzidas, destacamos, que, para fins de aplicação da alíquota zero do alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, relativos a comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior, ou despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior, tais operações devem ser registradas no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - SISCO-SERV ou em outro sistema que venha a substituí-lo.

EFD-CONTRIBUIÇÕES

- **Nota de Documentação Evolutiva nº 001/2019:** Foi publicada no Portal do Sped no dia 09 de julho de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/4090>) a Nota de Documentação Evolutiva - EFD-Contribuições n. 001/2019 - que trata das alterações previstas no leiaute VI da EFD-Contribuições (Janeiro/2020):

1) Inclusão dos registros:

- 0900 - Composição das Receitas do Período – Receita Bruta e Demais Receitas

- 1011 - Detalhamento das Contribuições com Exigibilidade Suspensa

2) Adição dos códigos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19 ao campo 05 (IND_NAT_ACAO) do registro 1010.

3) Adição do campo 15 (CHV_DOCe - Chave do Documento Fiscal Eletrônico) e do modelo de documento fiscal 66 - Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica ao registro C500.

Todas as alterações previstas na NDE EFD-Contribuições 001/2019 têm previsão de implantação na escrituração referente ao mês de janeiro/2020, a ser transmitida até 13/03/2020.

Para ter acesso ao documento acesso o link: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/4089>.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

- **Publicação da Versão 5.1.3 do Programa:** Foi publicada no Portal do Sped no dia 11 de julho de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/4093>) a versão 5.1.3 do programa da ECF com as seguintes alterações:

- Atualização da regra de validação do registro X351; e
- Correção da regra de validação do plano padrão da parte B com as linhas de adições e exclusões da parte A.

A versão 5.1.2 do programa da ECF não poderá mais ser utilizada para transmissão.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

- **Publicação da Versão 5.1.4 do Programa:** De acordo com a notícia publicada no Portal do Sped no dia 16 de julho de 2019, foi publicada a versão 5.1.4 do programa da ECF com a seguinte alteração:

- Correção da recuperação de dados das contas referenciais quando o mapeamento ocorre de uma conta para outra contábil para mais de uma conta referencial.

A versão 5.1.3 do programa da ECF não poderá mais ser utilizada para transmissão.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

- **Publicação da Versão 5.1.6 do Programa:** De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 30 de julho de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/4109>), foi publicada a versão 5.1.6 do programa da ECF com as seguintes alterações:

- Melhoria do desempenho das validações do programa; e
- Atualização da regra de recuperação da ECD no caso de pessoas jurídicas com apuração trimestral e mudança de plano de contas no meio do período.

A versão 5.1.5 do programa da ECF ainda poderá ser utilizada para transmissão.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

- **Publicação da Versão 5.1.7 do Programa:** De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 31 de julho de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/4110>), foi publicada a versão 5.1.7 do programa da ECF com as seguintes alterações:

- Melhoria do desempenho das validações do programa; e
- Atualização de regra de comparação de saldo final das contas da ECF anterior com saldo inicial das contas da ECF atual de

erro para aviso.

As versões 5.1.5 e 5.1.6 do programa da ECF ainda poderão ser utilizadas para transmissão.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

EFD-REINF

• **Nova Estrutura:** Com base na notícia publicada no Portal do Sped no dia 15 de julho de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/4098>), por força de lei, cabe à RFB, como instituição constitucional vocacionada à administração tributária federal, gerir, arrecadar, fiscalizar e cobrar todos os tributos da União. Sendo assim, impõe-se atribuir à RFB a governança das obrigações tributárias acessórias necessárias para apurar as contribuições previdenciárias, as contribuições sociais devidas às entidades e fundos e as retenções do imposto de renda na fonte.

As informações de interesse da Receita Federal que tratam de matéria tributária, que hoje estão no eSocial, migrarão para a EFD-Reinf, notadamente os eventos de elaboração da folha de pagamento, nos termos do art. 32, I da Lei n. 8.212/1991 c/c o art. 47, §1º-A, inciso II da IN RFB n. 971/2009 e art. 2º, §3º da Lei n. 11.457/2007.

A Receita Federal especificará e implantará a inclusão dessas informações na EFD-Reinf, bem como sua integração com a DCTFWeb para constituição do crédito tributário.

Enquanto as informações necessárias para administração tributária conferir efetividade ao controle tributário não migrarem para a EFD-Reinf, a DCTFWeb será alimentada, de forma transitória, pelas informações coletadas pelo eSocial.

Informações sobre o novo leiaute serão divulgadas em breve.

• **Adiamento da Entrada em Produção do “3º Grupo” – Publicação em Breve:** De acordo com a notícia publicada no Portal do Sped no dia 15 de julho de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/4100>), será adiada a data de entrada em produção da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) do 3º Grupo, que engloba, em sua maioria, as empresas do Simples Nacional.

A publicação de ato normativo referente ao novo cronograma da EFD-Reinf será feita em breve.

• **Obrigatoriedade do Envio para os Contribuintes do 3º Grupo:** A Instrução Normativa RFB n. 1.900/2019, DOU de 19 de julho de 2019, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.701/2017, que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Com nessa publicação, ficam os enquadrados no 3º grupo obrigados a adotar a EFD-Reinf a partir das 08 (oito) horas de 10 de janeiro de 2020, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2020.

DITR 2019

A Instrução Normativa RFB n. 1.902/2019, DOU de 19 de julho de 2019, dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2019.

• **Aprovado o Programa Multiplataforma para Preenchimento:** O Ato Declaratório Executivo Codac n. 15/2019, DOU de 29 de julho de 2019, aprova o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2019 (ITR2019), para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.7.0 ou superior, instalada.

A partir de 12 de agosto de 2019, o programa ITR2019, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

A apresentação das declarações geradas pelo programa ITR2019 pode ser feita no próprio programa ou com a utilização do programa de transmissão Receitanet, podendo ser utilizada assinatura digital mediante certificado digital válido.

IR - PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 13.149/2015, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis nºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

b) Alteração dos limites referentes a:

b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;

b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá

todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e

c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

IPI

PERCENTUAIS DE ALÍQUOTA

• **Fixado Temporariamente Relativo ao Produto Classificado no Código 2106.90.10 Ex 01:** O Decreto n. 9.897/2019, DOU Edição Extra de 01 de julho de 2019, altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016.

Com essa publicação, fica majorando, temporariamente, de 4% para 12%, no período de 01/01/2019 a 30/06/2019, reduzindo, de 12% para 8%, no período de 01/07/2019 a 30/09/2019, e, posteriormente, majorando, de 8% para 10%, no período de 01/10/2019 até 31/12/2019, a alíquota do IPI incidente sobre os produtos classificados no código NCM 2106.90.10 (preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado), conforme a tabela abaixo:

ALÍQUOTA (%)		
De 1º de janeiro de 2019 até 30 de junho de 2019	De 1º de julho de 2019 até 30 de setembro de 2019	De 1º de outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2019
12	8	10

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• **Tabela de Salário-Contribuição:** A Portaria ME n. 09/2019, DOU de 16 de janeiro de 2019, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2019, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até 1.751,81	8%
De 1.751,82 até 2.919,72	9%
De 2.919,73 até 5.839,45	11%

O valor da quota do salário-família, a partir da competência janeiro de 2018, é de:

I – R\$ 46,54: para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77; e

II – R\$ 32,80: para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e igual ou inferior a R\$ 1.364,43.

Por força da elevação do salário-mínimo nacional para R\$ 998,00, a partir deste mês de janeiro, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 998,00 nem superiores a R\$ 5.839,45.

Observação: Com a divulgação da nova tabela de desconto previdenciário, já está liberado o envio de eventos de remuneração (S-1200) para o eSocial, que estava bloqueado desde o início do mês. (Fonte: site do eSocial)

ESOCIAL

• **Novo Cronograma:** A Portaria n. 716/2019, DOU de 05 de julho de 2019, trouxe alterações no cronograma para prestação de informações ao eSocial.

Relativamente aos eventos pertinentes à Saúde e Segurança do Trabalhador – SST, os novos prazos são os seguintes:

Grupos	Início dos Eventos SST
1º	08/01/2020
2º	08/07/2020
3º	08/01/2021
4º	08/07/2021

Também ocorreu mudança no prazo para as empresas do 3º Grupo prestarem as informações dos eventos periódicos S-1200 e S-1300 do eSocial (eventos da folha de salários). O prazo, que antes era 10/07/2019, passou a ser 08/01/2020, sendo que deverão ser informados os fatos ocorridos a partir de 01/01/2020.

• **Governo vai Modernizar o eSocial:** Para reduzir a burocracia e estimular a geração de empregos, o governo federal decidiu modernizar o eSocial. A decisão foi anunciada nesta terça-feira (9) pelos secretários especiais do Ministério da Economia Rogério Marinho (Previdência e Trabalho) e Carlos da Costa (Produtividade, Emprego e Competitividade) e pelo relator da Medida Provisória da Liberdade Econômica no Congresso, deputado Jerônimo Goergen.

A meta é simplificar o dia a dia do empregador e, em consequência, estimular a geração de postos de trabalho. “O eSo-

cial será substituído por um sistema bem mais simples em 2020. Vamos simplificar, desburocratizar e permitir que o Estado e o empregador se unam para gerar crescimento”, disse Rogério Marinho. A modernização e simplificação da ferramenta foi decidida após discussões e consultas realizadas com diversos setores da sociedade.

Durante o período de debates, o governo recebeu 119 sugestões para melhorar o sistema do eSocial. Destas, 84% foram atendidas. Haverá forte redução do número de dados a serem informados pelo empregador. Isso será possível porque o novo sistema irá obter e cruzar informações que já existam em outros bancos de dados.

Calendário aprovado pelo comitê gestor do eSocial prevê que todas as mudanças no sistema entrarão em funcionamento até o primeiro trimestre de 2020. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho é responsável pela gestão do eSocial e também faz parte do comitê gestor do sistema, junto com as secretarias especiais da Receita Federal, de Produtividade, Emprego e Competitividade e de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, além do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Fonte: Portal do eSocial

• **Novo Calendário de Obrigatoriedade do eSocial:**

A Publicação da Portaria SEPT nº 716/2019 formalizou as alterações divulgadas anteriormente. Início da obrigatoriedade do envio de eventos de folha de pagamento para o 3º Grupo e eventos de SST do 1º Grupo passaram para janeiro/2020.

Com essa publicação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, as datas de início de obrigatoriedade para os quatro grupos foram alteradas.

Confira a seguir o novo calendário do eSocial:

a) GRUPO 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões:

- Fase 1: 08/01/2018 - Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas

- Fase 2: Março/2018 - Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos

- Fase 3: Maio/2018 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento

- Fase 4: Agosto/2018 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Agosto/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Circular CAIXA nº 843/2019)

- Fase 5: 08/01/2020 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

b) GRUPO 2 - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional:

- Fase 1: 16/07/2018 - Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas

- Fase 2: 10/10/2018 - Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos

- Fase 3: 10/01/2019 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de janeiro/2019)

- Fase 4: Abril/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias - empresas com faturamento superior a R\$4,8 milhões

Outubro/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento de

Contribuições Previdenciárias - Demais obrigados, exceto órgãos públicos e organismos internacionais bem como empresas constituídas após o ano-calendário 2017, independentemente do faturamento (ver Instrução Normativa RFB nº 1884, de 17 de abril de 2019).

- Novembro/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Circular CAIXA nº 858/2019)

- Fase 5: 08/07/2020 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

c) GRUPO 3 - empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos:

- Fase 1: 10/01/2019 - Apenas informações relativas aos órgãos e às pessoas físicas, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas

- Fase 2: 10/04/2019 - Nesta fase, os entes passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos (eventos não periódicos), e as pessoas físicas quanto aos seus empregados. Ex: admissões, afastamentos e desligamentos

- Fase 3: 08/01/2020 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de janeiro/2020).

- Fase 4: (Resolução específica, a ser publicada) - Substituição da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social)

- Fase 5: 08/01/2021 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

d) GRUPO 4 - órgãos públicos e organizações internacionais:

- Fase 1: Janeiro/2020 - Apenas informações relativas aos órgãos, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas

- Fase 2: (Resolução específica, a ser publicada) - Nesta fase, os entes passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos (eventos não periódicos), e as pessoas físicas quanto aos seus empregados. Ex: admissões, afastamentos e desligamentos

- Fase 3: (Resolução específica, a ser publicada) - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento

- Fase 4: (Instrução Normativa RFB e Circular CAIXA específicas, a serem publicadas) - Substituição da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social)

- Fase 5: 08/07/2021 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST).

Confira o cronograma de implantação*



	Grandes empresas**	Demais entidades empresariais***	Empresas que não tiveram o faturamento de 2016, porém em 2017, com faturamento maior que R\$ 78 milhões	Órgãos públicos org. internacionais
Cadastros do empregador e tabelas	2018 Janeiro	2018 16 Julho	2019 30 Janeiro	2020 Janeiro
Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos)	2018 Março	2018 30 Outubro	2019 30 Abril	2020 Revisão Especial
Folha de pagamento	2018 Maio	2019 30 Janeiro	2020 08 Janeiro	2020 Revisão Especial
Substituição do GFIP para recolhimento de contribuições previdenciárias	2018 Agosto	2019 Abril Outubro***	2019 Revisão Especial	2020 Revisão Especial Especial
Substituição da GRF e GRRF para recolhimento de FGTS	2019 Agosto	2019 Novembro	2019 Revisão Especial	2020 Revisão Especial Especial
Dados de segurança e saúde do trabalhador	2020 08 Janeiro	2020 08 Julho	2021 08 Janeiro	2021 08 Julho

** Com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões no ano-calendário 2017
 *** Demais obrigados (exceto órgãos públicos e organismos internacionais) e empresas constituídas após o ano-calendário 2017, independentemente do faturamento.
 * Conforme Portaria SEPT nº 716/2019
 *Com faturamento anual em 2016 maior que R\$ 78 milhões
 *Com faturamento anual em 2016 de até R\$ 78 milhões, exceto empregadores da coluna azul
 *Exceto doméstico

Fonte: publicado em 09/07/2019 no Portal do eSocial

• **Modernização do eSocial - Novos Passos:** Na semana de 8 a 12 de julho, tiveram seguimento os trabalhos de modernização do eSocial. Acompanhe o andamento:

A semana foi dedicada aos ajustes finais da versão 2.5 (rev) do leiaute do eSocial. A ideia é a revisão da versão atual do

leiaute, que será implementado em curtíssimo prazo e trará a flexibilização de diversas regras e a conversão de campos que antes eram obrigatórios em facultativos. Na prática, serão antecipadas diversas simplificações do novo sistema, com a dispensa, desde logo, de várias informações que deixarão de ser exigidas.

Essa versão não demandará ajustes por parte de desenvolvedores e usuários, uma vez que a equipe técnica preservou a estrutura atual. Mas já representará um enxugamento na prestação das informações pelas empresas obrigadas ao eSocial, com as seguintes premissas:

- Manutenção da numeração da versão do leiaute na v.2.5 - não haverá necessidade de serem alterados os arquivos XML enviados.
- Campos que serão eliminados no novo sistema passarão a ser facultativos na v.2.5 (rev) - na prática, os campos poderão deixar de ser informados, desde logo, até sua eliminação formal no novo sistema. É o caso do campo {nmRazao} e dos grupos {contato} e {softwareHouse} constantes do evento Informações do Empregador (S-1000). Da mesma forma, o campo {indPriEmpr} e grupos {documentos} e {filiaoSindical} do evento de admissão (S-2200), e vários outros campos dos demais eventos.
- Exclusões de campos/grupos de eventos ainda fora da obrigatoriedade - quando o campo ou grupo pertencer a evento ainda não obrigatório, as alterações de leiaute serão definitivas desde logo, uma vez que não impactarão informações já prestadas. Da mesma forma, na versão 2.5 revisada, os eventos ainda não obrigatórios serão eliminados.

• Manutenção do prazo de fechamento da folha no dia 15 do mês subsequente ao de referência - as regras previstas na

Nota Orientativa nº 18/2019 persistirão até que haja a substituição da GFIP como forma de recolhimento do FGTS.

Em paralelo, a equipe trabalha nas mudanças que ocorrerão em janeiro de 2020. A proposta é apresentar o novo sistema o mais breve possível e anunciar as novidades tão logo estejam consolidadas. Mas, como serão alterações substanciais, estão previstos e serão necessários prazos maiores para implementação, homologação e testes pelos usuários. De toda forma, há uma grande preocupação em respeitar os investimentos feitos pelas empresas e profissionais, seja em sistemas, seja em treinamentos e capacitações. Assim, apesar de representar uma simplificação robusta comparado ao eSocial, o novo sistema manterá uma estrutura já amadurecida e consolidada para a prestação das informações.

O foco do trabalho é a substituição das obrigações acessórias hoje em vigor. Assim, é necessário aglutinar a prestação das informações demandadas pela legislação atual, de maneira a equilibrar a equação: garantia da integridade e continuidade da informação versus simplificação e substituição.

3º GRUPO - PRAZO PARA INCLUSÃO DE CADASTRAMENTO INICIAL

Cadastramento inicial é a informação dos vínculos dos trabalhadores contratados antes do início da obrigatoriedade do empregador ao eSocial. O prazo para os empregadores pertencentes ao 3º Grupo de obrigados fazerem o cadastramento inicial, segundo o disposto no MOS - Manual de Orientação do eSocial, era até o dia 31/05/2019 (este prazo seria antecipado, caso ocorresse outro evento não periódico - férias, afastamento, etc. - antes dessa data). Contudo, considerando a alteração do calendário de obrigatoriedade ao eSocial, bem como a implantação da CTPS Digital em setembro/2019, as empresas do

3º Grupo passam a ter o prazo até o dia 31/08/2019 para fazer o cadastramento inicial, se não ocorrerem outros eventos não periódicos antes. Mas, atenção: é imprescindível que as informações dos trabalhadores estejam completas quando da substituição pela CTPS Digital.

EMPREGADOR DOMÉSTICO E DEMAIS SIMPLIFICADOS

Ao largo de toda a discussão sobre o novo eSocial, as equipes de desenvolvimento estão trabalhando em diversas melhorias no módulo web do empregador doméstico e demais simplificados (MEI - Microempreendedor Individual e Seguro Especial).

Isso inclui novas ferramentas facilitadoras, como a utilização de Assistentes (também conhecidos como “wizards”) que são um “passo-a-passo” na hora de prestar informações em situações consideradas mais complexas. É o que já ocorre na admissão, por exemplo, em que o empregador informa os dados do trabalhador e os dados do contrato que está sendo firmado.

Estudo com usuários dos módulos web do eSocial conduzido pela SGD -Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia identificou pontos que demandam melhorias, como férias e desligamento, que serão os primeiros a terem a nova ferramenta.

Além disso, está sendo criado um “chatbot”, que é um assistente virtual. Com ele será possível ao usuário realizar perguntas sobre diversos temas, bem como realizar ações no sistema por meio de uma “conversa” com o assistente. Também serão objeto de alerta determinadas situações detectadas automaticamente pelo assistente, e o usuário será guiado até a conclusão da operação, de forma a se evitar erros. É o caso, por exemplo, de folhas passadas ainda não encerradas, férias não concedidas e outros.

São ferramentas que vão simplificar ainda mais os módulos web.

Fonte: publicado em 17/07/2019 no Portal do eSocial

• **Nota Orientativa 2019.16 - Orientação Sobre a Configuração Padrão Utilizada na Base de Dados do eSocial:**

A configuração padrão utilizada na base de dados do eSocial é “Case Insensitive” para diferenciação entre maiúsculo e minúsculo. Isso significa que a utilização de letras maiúsculas ou minúsculas no preenchimento dos campos é indiferente para a base de dados. Por exemplo, os códigos de rubrica a serem informados na tabela de rubricas não diferencia: “Rubrica001” de “rubrica001” e de “RUBRICA001”. Caso seja enviada uma rubrica com o código (codRubr) “Rubrica001” e, na sequência, o empregador tentar enviar outra rubrica com o código “RUBRICA001”, o sistema informará que já existe registro com o mesmo código de identificação.

Entretanto, é importante destacar que, embora a base de dados não seja sensível a caracteres maiúsculos ou minúsculos, as regras de validação dos arquivos XML definidos no esquema XSD (XML Schema Definition) do eSocial podem exigir determinado formato de dados que envolvam maiúsculos ou minúsculos. Exemplo: campo casado com brasileiro {casadoBR} permite preenchimento apenas com as opções “S” ou “N” (Sim/Não). Este campo deve ser preenchido com “S” ou com “N” em letra maiúscula. Se for preenchido com letra minúscula haverá erro. O mesmo ocorre com os estados brasileiros, cuja sigla também deve ser preenchida com letras maiúsculas. Exemplo: “AM”, “RJ”, “SP”.

Outra configuração padrão utilizada na base de dados do eSocial refere-se ao caractere “Espaço”. Tal caractere é des-

considerado quando digitado ao final da sequência de caracteres (string), ou seja, à direita da sequência, e é considerado quando digitado antes da sequência de caracteres, ou seja, à esquerda.*)

Exemplo 1: o espaço digitado à esquerda da sequência de caracteres “Vendedor” será aceito na base de dados. Caso haja uma nova inclusão com os caracteres “Vendedor”, o eSocial aceitará a inclusão como uma descrição de cargo diferente, ambas válidas: “ Vendedor” e “Vendedor”.

Exemplo 2: quanto ao espaço digitado à direita da sequência de caracteres, caso seja incluída “Vendedor” e em seguida incluir “Vendedor”, o sistema considerará como se fossem a mesma descrição de cargo: “Vendedor”.

(*) Observação: cabe destacar que, por força da edição da Nota Técnica 14, a utilização do “Espaço” à direita ou à esquerda da sequência de caracteres é vedada nos seguintes campos: S-1010: {codRubr} e {ideTabRubr} no grupo {inclusao}; S-1020: {codLotacao} no grupo {inclusao}; S-1030: {codCargo} no grupo {inclusao}; S-1035: {codCarreira} no grupo {inclusao}; S-1040: {codFuncao} no grupo {inclusao}; S-1050: {codHorContrat} no grupo {inclusao}; S-1060: {codAmb} no grupo {inclusao}; S-1070: {nrProc} no grupo {inclusao}; S-1200 e S-1202: {ideDmDev} e {regANS}; S-2200: {matricula}; S-2260: {codConv}; S-2299 e S-2399: {ideDmDev} e {regANS} (observação adicionada em 30/07/2019 devido a regra criada na Nota Técnica 14).

Fonte: Portal do eSocial

CONSÓRCIOS

• **Compensação – Vedação:** Foi publicada no DOU de 09 de junho de 2019 a Solução de Consulta nº 225/2019, que dispõe sobre as Contribuições Sociais Previdenciárias pelo consórcio de empresas.

Segue, abaixo, a referidas Solução de Consulta.

“SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225, DE 26 DE JUNHO DE 2019

(DOU de 09.07.2019)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

CONSÓRCIOS. COMPENSAÇÃO. RETENÇÃO DE 11%. EMPRESAS CONSORCIADAS.

Em decorrência de falta de previsão legal, o consórcio de empresas não pode efetuar a compensação de débitos de contribuição previdenciária com créditos relativos à retenção de 11% sobre a nota fiscal, recolhidos em nome e no CNPJ das empresas consorciadas.

Dispositivos Legais: Lei nº 6404, de 1976, arts. 278 e 279; Lei nº 12402, de 2011, art. 1º; IN RFB nº 1199, de 2011, arts. 6º, Parágrafo 1º e 10; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112 e 113; IN RFB nº 1717, de 2017, 88 e 88-A; Parecer PGFN/CAT/Nº 814, de 2016.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral”

GPS

• **Ajuste:** Destacamos a notícia publicada no site da Receita Federal do Brasil, divulgando novo serviço disponível pelo e-

-CAC: Ajuste de GPS.

Assim, antes de solicitar retificações de GPS via Dossiê de Atendimento verifique se não é possível retificar a GPS em Pagamentos e Parcelamentos, Retificação de Pagamento - GPS.

Veja notícia integral abaixo.

Foi implantada em 12/7/2019, no Portal e-CAC, a funcionalidade que permite a retificação de Guia da Previdência Social (GPS) de códigos de pagamento da série 2000 para contribuintes Pessoa Jurídica que possuem certificado digital ou para seus procuradores, previamente cadastrados na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Os ajustes de GPS são realizados de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006, e com a Instrução Normativa RFB nº 1.265, de 30 de março de 2012.

No Portal e-CAC poderão ser ajustados os seguintes campos:

- Competência;
- Identificador:

a) CNPJ: somente para alterar o número de ordem do CNPJ, mantendo-se o número base;

b) CEI: somente se o novo CEI estiver vinculado ao mesmo CNPJ.

- Valor do INSS: desde que não altere o Valor Total da GPS;
- Valor de Outras Entidades: desde que não altere o Valor Total da GPS;
- ATM/Multa e Juros: desde que não altere o Valor Total da GPS.

Essa nova funcionalidade do Portal e-CAC não permitirá ajuste de GPS:

- emitida no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi);
- cuja competência seja anterior a 2006;

- paga há mais de 5 (cinco) anos;
- utilizada para regularização de obra civil ou emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
- que já tenha sido ajustada anteriormente.

EFD-REINF

• **Disponibilizada Minuta dos Leiautes da versão 3.0 e seus Anexos:** Foram disponibilizadas as Minutas dos Leiautes da EFD-Reinf versão 3.0 e seus anexos.

Seguindo o objetivo de simplificar as informações prestadas pelos empregadores, foi disponibilizada a “minuta” da nova versão da EFD-Reinf, a qual já contempla os novos eventos destinados a declarar os tributos que, após a sua implementação, deixarão de ser informados através do e-Social.

Fonte: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/4112>

TRABALHO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

• **Encerrado o Prazo de Vigência da Medida Provisória n. 873/2019:** No dia 03 de julho de 2019, foi publicado o Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n. 43 para tornar público que a Medida Provisória n. 873/2019, que alterava normas da CLT, por não ter sido votada, teve seu prazo de vigência encerrado em 28/06/2019.

A referida MP determinava que as contribuições sindicais deveriam ser recolhidas diretamente pelos trabalhadores aos sindicatos, por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico.

Com a não convalidação da mesma fica retomada a redação original da Lei 13.467/2017, ou seja, o desconto da contribuição sindical volta a ser realizado na folha de salários, contudo, somente com a autorização prévia e expressa do trabalhador (arts. 579 e 582 da CLT).

No tocante às contribuições confederativas e assistenciais, também volta o previsto na Reforma Trabalhista de 2017, o que possibilitará o desconto em folha apenas daqueles trabalhadores que autorizarem (art. 545 da CLT).

FGTS

• **Orientação Sobre a GRF e GRRF Durante Período de Adequação do eSocial:** A Circular CAIXA n. 865/2019, DOU de 24 de julho de 2019, divulga orientação acerca dos prazos a serem observados pelos empregadores, pertinentes

à geração e arrecadação das guias mensais e rescisórias do FGTS, durante período de adaptação à obrigatoriedade de prestação de informações por meio do eSocial.

A referida circular permite que todos os empregadores utilizem, por prazo indeterminado, as atuais guias – GRF e GRRF – de recolhimento mensal e rescisório do FGTS.

Para tanto, observados os procedimentos contidos no “Manual de Orientação ao Empregador - Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais”, divulgado no site da CAIXA, poderá o empregador:

- a) Utilizar a GRF emitida pelo SEFIP por prazo indeterminado;
- b) Utilizar a GRRF para recolhimento rescisório nos desligamentos de contratos de trabalho, por prazo indeterminado.

A presente Circular alcança os empregadores caracterizados nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º da Portaria Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência n. 716/2019.

Além disso, esta Circular entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA n. 843/2019 e a Circular CAIXA n. 858/2019.

• **Nova Modalidade de Saque:** A Medida Provisória n. 889/2019, DOU Edição Extra de 24 de julho de 2019, dentre outras disposições, alterou a Lei n. 8.036/90, criando a modalidade de “saque-aniversário”. Assim, a partir do próximo ano, o trabalhador titular da conta do FGTS estará sujeito a somente uma das sistemáticas de saque: rescisão ou aniversário. Optando pela modalidade “saque-aniversário”, o trabalhador estará sujeito aos seguintes limites de saque:

LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (EM R\$)		ALÍQUOTA	PARCELA ADICIONAL (EM R\$)
de 00,01	até 500,00	50%	-
de 500,01	até 1.000,00	40%	50,00
de 1.000,01	até 5.000,00	30%	150,00
de 5.000,01	até 10.000,00	20%	650,00
de 10000,01	até 15.000,00	15%	1150,00
de 15.000,01	até 20.000,00	10%	1900,00
acima de 20.000,00	-	5%	2900,00

A MP também trouxe a possibilidade do trabalhador efetuar o saque de até R\$ 500,00 de cada uma de suas contas vinculadas, o que poderá ser feito até 31/03/2020.

NORMA REGULAMENTADORA NR 01

- **Aprovada Nova Redação:** Através da Portaria n. 915/2019, DOU de 31 de julho de 2019, foram alteradas inúmeras disposições referentes às normas de segurança e saúde no trabalho. Dentre outras mudanças, a referida Portaria:
 - trouxe nova redação à Norma Regulamentadora – NR n. 01;
 - revogou a Portaria SSMT n. 06/83, que deu redação à NR2 - Inspeção Prévia;
 - revogou a Portaria SSMT n. 03/88;
 - revogou o art. 1º da Portaria SSST n. 13/93;
 - revogou a Portaria SIT n. 84/09;
 - revogou a Portaria MTb n. 872/17, que publicou o Anexo

III - Diretrizes e requisitos mínimos para utilização da modalidade de ensino a distância e semipresencial para as capacitações previstas na Norma Regulamentadora n. 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;

- estabeleceu o prazo de 12 (doze) meses, para a entrada em vigor do subitem 1.6.1.1 do Anexo I desta Portaria;
- estabeleceu que, enquanto não houver sistema informatizado para o recebimento da declaração de informações digitais prevista nos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Anexo I desta Portaria, o empregador deverá manter declaração de inexistência de riscos no estabelecimento para fazer jus ao tratamento diferenciado.

ICMS

ICMS ST

• **Operações com Bebidas Quentes – Alteração no Protocolo ICMS 103/2012:** O Protocolo ICMS n. 26/2019, DOU de 28 de junho de 2019, altera o Protocolo ICMS 103/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Foi definido que o disposto neste protocolo não se aplica às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no Código Especificador da Substituição Tributária (CEST) 02.024.00 (Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas), quando tiverem como destino o Estado do Rio Grande do Sul.

Este protocolo produzirá seus efeitos a partir do dia do 1º/08/2019.

• Operações com Materiais de Construção, Acabamento, Bricolagem ou Adorno:

a) Alteração no Protocolo ICMS 85/2011

O Protocolo ICMS n. 27/2019, DOU de 04 de julho de 2019, altera o Protocolo ICMS 85/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Com essa publicação, ficou definido que a base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, nas operações destinadas ao Estado do Paraná, será a MVA a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna, para os produtos mencionados no Anexo Único deste Protocolo.

Além disso, foi incluído o item seguinte ao Anexo Único do referido Protocolo.

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA ORIGINAL (%)
	3214.90.00	Outras argamassas	37%

Este protocolo produzirá seus efeitos a partir 01/09/2019.

b) MVA ST Original – Alteração no Protocolo ICMS 196/2009

O Protocolo ICMS n. 36/2019, DOU de 04 de julho de 2019, altera o Protocolo ICMS n. 196/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, com relação a "MVA ST original", definindo que é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

• **Operações com Máquinas e Aparelhos Mecânicos, Elétricos, Eletromecânicos e Automáticos - Exclusão do Estado de SC do Protocolo ICMS 195/2009:** O Protocolo ICMS n. 35/2019, DOU de 04 de julho de 2019, dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS nº 195/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Este protocolo produzirá seus efeitos a partir 01/09/2019.

• **Listagem de Mercadorias - Alterações no Convênio ICMS**

142/2018: O Convênio ICMS n. 130/2019, DOU de 11 de julho de 2019, altera o Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Com essa publicação, ficam alterados os itens 16.0 e 17.0 do Anexo XXVI do Convênio ICMS 142/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 28.016.01
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 28.017.01

Além disso, ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados ao Convênio ICMS 142/2018, com as seguintes redações:

a) o item 46.15 ao Anexo XVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
46.15	17.046.15	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CEST 17.046.00 a 17.046.14 e 17.109.00

b) os itens 16.1, 16.2, 17.1 e 17.2 ao Anexo XXVI:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
16.1	28.016.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos
16.2	28.016.02	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos
17.1	28.017.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes
17.2	28.017.02	3307.20.90	Outros antiperspirantes

c) o item 50 em "PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO ANEXO XVII" do Anexo XXVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
50	17.046.15	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CEST 17.046.00 a 17.046.14

Este convênio produzirá efeitos a partir do dia 01.09.2019.

• **Eliminação da ST do Vinho Começou em 1º de Agosto de 2019:** De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 30 de julho de 2019, a eliminação da substituição tributária do vinho começa em 1º de agosto.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

"Eliminação da substituição tributária do vinho começa em 1º de agosto

O governador Eduardo Leite assinou, na manhã desta terça-feira (30/7), o decreto que oficializa a eliminação da substituição tributária aplicada a vinhos e a espumantes.

Demanda antiga do setor vitivinícola, a alteração foi garantida mediante alterações em Protocolos ICMS celebrados entre os Estados, e foi concluída em junho. As alterações passam a valer já nesta quinta-feira (1º/8).

A retirada da substituição tributária do setor vitivinícola gaúcho faz parte da agenda de estímulo ao desenvolvimento econômico que vem sendo trabalhada ao mesmo tempo em que o governo não mede esforços para realizar o ajuste fiscal das contas. "Queremos estimular o empreendedorismo, que gera riquezas ao Estado. Somos sensíveis às demandas do setor produtivo", disse o governador.

Por enquanto, nada mudará em relação às operações interestaduais, uma vez que será necessário que os demais Estados também retirem o vinho e o espumante da substituição tributária.

Leite, auxiliado pelo secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, Covatti Filho, busca a compreensão de São Paulo, um dos principais mercados consumidores do produto. "O governador João Doria tem se mostrado sensível à demanda e temos expectativa que compreendam a importância dessa medida", afirmou Leite.

Representantes do setor vitivinícola, o vice-presidente do Instituto Brasileiro do Vinho (Ibravin), Márcio Ferrari, e o presidente da União Brasileira de Vitivinicultura (Uvibra), Deunir Argenta, exaltaram o fato de que o governador cumpriu uma das promessas que havia feito durante a campanha eleitoral.

Também presente, o prefeito de Bento Gonçalves, Guilherme Pa-sin, disse que a medida adotada pelo governo é a melhor notícia que o setor recebeu nos últimos 20 anos.

Na metade de junho, na abertura da Expobento e da Fenvinho, em Bento Gonçalves, Leite havia anunciado que a medida seria colocada em prática assim que as alterações necessárias fossem concluídas. Na época, a previsão era de que a eliminação da substituição passasse a valer a partir de 1º de setembro, data que foi antecipada em um mês.

Além de Covatti Filho, também participaram da assinatura do decreto os secretários da Fazenda, Marco Aurelio Cardoso; do Planejamento, Orçamento e Gestão, Leany Lemos; do Esporte e Lazer, João Derly; da Casa Civil, Otomar Vivian; e o procurador-geral do Estado, Eduardo Cunha da Costa.

Entenda a demanda

A substituição tributária (ST) foi implementada em 2009, por solicitação das vinícolas gaúchas. Anteriormente o RS não havia concordado em incluir o vinho na ST, mas, considerando que outras unidades da federação a adotaram, as vinícolas tiveram de pagar a ST para os outros Estados – ou seja, a cada saída interestadual de vinho e de espumantes, as vinícolas gaúchas deveriam recolher o ICMS relativo à ST devido no destino.

O acordo entre o RS e outros Estados para implementar a ST estabeleceu um prazo maior de pagamento do ICMS (mês seguinte às operações) e engloba todas as vendas, o que facilita o fluxo financeiro e operacional para as vinícolas.

Além disso, o principal agravante eram as margens de valor agregado aplicadas pelas unidades da federação sobre as quais se pagava a ST do vinho. Assim, o RS celebrou Protocolos ICMS com outros Estados destinatários do vinho gaúcho, facilitando o pagamento e definindo o melhor as margens de agregação para o vinho nacional, que sofre grande concorrência dos vinhos importados.

No entanto, de acordo com o setor, a descapitalização de algumas empresas fez com que contraíssem financiamentos e dívidas bancárias, que oneram o capital de giro das vinícolas, uma vez que a ST é paga com prazos bem inferiores ao prazo de recebimento do valor da venda ao varejo.

Sendo assim, os empresários pediram que o governo estadual eliminasse a ST para vinhos e para espumantes nas operações internas no RS. A medida pretende melhorar o fluxo financeiro das empresas nas vendas dentro do Estado.

Texto: Suzy Scarton

Edição: Marcelo Flach/Secom"

ISENÇÃO DO ICMS

• Operações com Fármacos e Medicamentos Destinados a Órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal:

a) Alterado o Convênio ICMS 2/2019

O Convênio ICMS n. 59/2019, DOU de 09 de julho 2019, altera o Convênio ICMS 2/2019, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS 87/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para autorizar os Estados do Rio Grande do Sul e de Roraima, a não implementar as alterações realizadas nos itens que menciona.

b) Alteração no Convênio ICMS 87/2002

O Convênio ICMS n. 132/2019, DOU de 11 de julho de 2019, altera o Convênio ICMS 87/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Com essa publicação, fica alterado o item 149 do Anexo Único do Convênio ICMS 87/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Fármacos	NCM Fármacos	Medicamentos	NCM Medicamentos
149	Iloprosta	2918.19.90/ 2937.50.00	Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 1 ml) Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)	3004.39.99/ 3004.90.29

Além disso, ficam acrescentados os itens 198 ao 219 ao Anexo Único do Convênio ICMS 87/2002, com as seguintes redações:

Item	Fármacos	NCM Fármacos	Medicamentos	NCM Medicamentos
198	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 125mg/ml por seringa preenchida	3002.10.29
199	Acetazolamida	2935.00.29	Acetazolamida 250mg (comprimido)	3003.90.89/3004.90.79
200	Alfataliglicerase	3507.90.39	Alfataliglicerase 200U injetável (por frasco- ampola)	3003.90.29/3004.90.19
201	Bevacizumabe	3002.10.38	Bevacizumabe 25 mg/ml solução injetável (frasco ampola de 4ml)	3002.10.38
202	Bimatoprost	2924.29.99	Bimatoprost 0,3 mg/ml solução oftálmica (frasco 3ml)	3003.90.59/3004.90.49
203	Brimonidina	2933.29.99	Brimonidina 2,0 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.79/3004.90.69
204	Brinzolamida	2935.00.99	Brinzolamida 10 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89/3004.90.79
205	Calcipotriol	2906.19.90	Calcipotriol 50mcg/g pomada (bisnaga 30g)	3003.90.99/3004.90.99
206	Clobetasol	2937.22.90	Clobetasol 0,5mg/g creme (bisnaga 30g)	3003.39.99/3004.39.99
			Clobetasol 0,5mg/g solução capilar (frasco 50g)	3003.39.99/3004.39.99
207	Clopidogrel	2934.99.99	Clopidogrel 75mg (comprimido)	3003.90.89/3004.90.79
208	Daclatasvir	2924.29.39	Daclatasvir 30mg (por comprimido revestido)	3003.90.29/3004.90.19
			Daclatasvir 60mg (por comprimido revestido)	
209	Dorzolamida	2935.00.99	Dorzolamida 50mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89/3004.90.79
210	Fingolimode	2934.99.99	Fingolimode 0,5mg (por cápsula)	3004.90.39
211	Lanreotida	2937.19.90	Lanreotida 120mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99/3004.39.99
			Lanreotida 60mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99/3004.39.99
			Lanreotida 90mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99/3004.39.99
212	Latanoprost	2918.19.90	Latanoprost 0,05mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.39/3004.90.29
213	Naproxeno	2918.99.40	Naproxeno 250mg (comprimido)	3003.90.39/3004.90.29
			Naproxeno 500mg (comprimido)	3003.90.39/3004.90.29
214	Pilocarpina	2939.99.31	Pilocarpina 20mg/ml (frasco 10ml)	3003.40.20/3004.40.20
215	Simeprevir	2924.29.99	Simeprevir 150mg (por cápsula)	3003.90.89/3004.90.79
216	Sofosbuvir	2933.39.99	Sofosbuvir 400mg (por comprimido revestido)	3003.90.89/3004.90.79
217	Travoprost	2934.99.99	Travoprost 0,04 mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.89/3004.90.79
218	Insulina Humana (ação rápida)	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML	3004.31.00
219	Insulina Humana (ação rápida)	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5	3004.31.00

Este convênio produzirá efeitos a partir do dia 01.09.2019.

• **Operações com Medicamento Destinado ao Tratamento dos Portadores do Vírus da AIDS - Alterado o Convênio ICMS 10/2002:**

O Convênio ICMS n. 60/2019, DOU de 09 de julho de 2019, altera o Convênio ICMS 10/2002, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, para autorizar os Estados do Rio Grande do Sul e de Roraima, a não implementar as alterações realizadas nos itens que menciona.

• **Produtos Hortifrutigranjeiros - Alterado o Convênio ICM 44/1975:**

Convênio ICMS n. 62/2019, DOU de 09 de julho 2019, altera o Convênio ICM 44/1975, que dispõe sobre a isenção de produtos hortifrutigranjeiros.

Com essa publicação, os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins ficam autorizados a estender a isenção do ICMS prevista no § 4º da cláusula primeira do Convênio ICM 44/1975 para os produtos submetidos ao processo de branqueamento.

• **Operações com Aceleradores Lineares, Classificados no Código 9022.21.90:**

O Convênio ICMS n. 66/2019, DOU de 09 de julho de 2019, concede isenção do ICMS as seguintes operações com aceleradores lineares, classificados no código 9022.21.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

a) realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde;

b) com destino a entidades filantrópicas, desde que classificadas como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a não exigir o estorno do crédito fiscal, nos termos do art. 21 da Lei Complementar n.

87/1996, nas operações de que trata este convênio.

Além disso, fica o Estado do Rio Grande do Sul e o Distrito Federal autorizados a não aplicar o não estorno do crédito fiscal.

O disposto na letra “b” também se aplica às operações de importações com peças e partes, sem similar nacional, utilizados na produção de aceleradores lineares pelo próprio importador, desde que a saída posterior seja destinada a entidades filantrópicas.

A inexistência de produto similar produzido no país será atestada por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal competente.

Com essa publicação, fica revogada a cláusula terceira do Convênio ICMS 140/2013.

• **Relativo à Parcela da Subvenção da Tarifa de Energia Elétrica - Adesão do Estado do Rio Grande do Sul no Convênio ICMS 60/2007:**

O Convênio ICMS n. 114/2019, DOU de 10 de julho de 2019, dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS 60/2007, que autoriza os Estados da Bahia e de Rondônia a conceder isenção do ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pela Lei nº 10.604/2002.

• **Ingresso de Produtos Industrializados de Origem Nacional na ZFM:**

Convênio ICMS n. 134/2019, DOU de 12 de julho de 2019, dispõe sobre os procedimentos relativos ao ingresso de produtos industrializados de origem nacional na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio, com isenção do ICMS.

AJUSTE DO ICMS ST

• **Dispensa da Exigência de Valores Correspondentes a Juros e Multas Relativos ao Atraso no Pagamento da Complementação do ICMS ST e de Crédito Tributário Decorrente da Multa Formal pela não Entrega das Obrigações Acessórias - Autorização da Instituição do Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária:** O Convênio ICMS n. 67/2019, DOU de 09 de julho de 2019, autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir os valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da complementação do ICMS retido por substituição tributária, devido nos termos da legislação estadual, relativamente aos períodos de apuração de 1º de março a 30 de junho de 2019, desde que o referido pagamento da complementação ocorra até 20 de setembro de 2019.

Além disso, fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir o pagamento do crédito tributário decorrente da multa formal pela não entrega, no local, na forma ou no prazo previstos pela legislação tributária estadual, da guia informativa, não anual, referente ao ICMS, relativamente aos períodos de apuração de 1º de janeiro a 30 de junho de 2019, desde que as referidas guias informativas sejam entregues até 15 de setembro de 2019.

Ficam os Estados do Amazonas, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Santa Catarina autorizados a instituir Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, para segmentos varejistas, com dispensa de pagamento do imposto correspondente à complementação do ICMS retido por substituição tributária, nos casos em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

Só poderão aderir ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária os contribuintes que firmarem compromisso de não exigir a restituição decorrente de realização de operações a consumidor final com preço inferior a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

Exercida a opção pelo regime o contribuinte será mantido no sistema adotado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, vedada a alteração antes do término do exercício financeiro.

A Legislação estadual poderá estabelecer um percentual mínimo de adesão de empresas ao Regime.

Além disso, a legislação estadual poderá estabelecer outras condições para a implantação do Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária.

Por fim, o disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

CONVÊNIO ICMS 013/1997

• **Exclusão dos Estados do Maranhão, Paraná, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul:** O Convênio ICMS n. 74/2019, DOU de 09 de julho de 2019, dispõe sobre a exclusão dos Estados do Maranhão, Paraná, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul das disposições do Convênio ICMS 13/1997, que harmoniza procedimento quanto às hipóteses em que cabível o direito à restituição do ICMS, quando cobrado sob a modalidade da substituição tributária.

CRÉDITO OUTORGADO DO ICMS

• **Projetos Culturais Credenciados pelos Órgãos da Administração Pública Estadual:** O Convênio ICMS n. 77/2019, DOU de 09 de julho de 2019, autoriza os Estados da Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a conceder crédito outorgado do ICMS equivalente a até 100% (cem por cento) do valor destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelos órgãos da administração pública estadual.

O incentivo fiscal a ser concedido pela unidade federada por

meio do benefício de que trata este convênio fica limitado a até 2% (dois por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior, correspondente ao montante máximo de recursos disponíveis, a ser fixado em cada exercício pelas respectivas Secretarias de Fazenda e Tributação para captação aos projetos culturais credenciados pelos órgãos da administração pública estadual em cada exercício.

A legislação estadual poderá estabelecer a forma, condições, exceções e limites para fruição do benefício de que trata este convênio.

Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2019.

• **Projetos Esportivos e Desportivos Credenciados pelos Órgãos da Administração Pública Estadual:** O Convênio ICMS n. 78/2019, DOU de 09 de julho de 2019, autoriza os Estados da Bahia, Maranhão, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina autorizados a conceder crédito outorgado do ICMS equivalente a até 100% (cem por cento) do valor destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual.

O incentivo fiscal a ser concedido pela unidade federada por meio do benefício de que trata este convênio fica limitado a até 0,5% (cinco décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS correspondente ao exercício imediatamente anterior, relativamente ao montante máximo de recursos disponíveis, a ser fixado em cada exercício pelas respectivas Secretarias de Fazenda e Receita para captação aos projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual em cada exercício.

A legislação estadual poderá estabelecer a forma, condições, exceções e limites para fruição do benefício de que trata este convênio.

Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2019.

RECINTOS ALFANDEGADOS

• **Procedimentos de Controle das Remessas de Mercadorias para Formação de Lote de Exportação - Alteração no Convênio ICMS 83/2006:** O Convênio ICMS n. 119/2019, DOU de 10 de julho de 2019, altera o Convênio ICMS 83/2006, que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados.

A referida norma estabelece que no despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E), deverão ser informados no referido documento, a chave de acesso das notas fiscais correspondentes à remessa para formação de lote de exportação e a quantidade na unidade de medida tributável do item efetivamente exportado.

PISEG/RS

• **Alteração no Convênio ICMS 52/2019:** O Convênio ICMS n. 120/2019, DOU de 10 de julho de 2019, altera o Convênio ICMS 52/2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS.

Com essa publicação, a apropriação do incentivo fiscal de que trata este convênio fica limitada, em cada período de apuração, na forma prevista pela legislação estadual, a até 5% (cinco por cento) do saldo devedor de ICMS.

Além disso, este convênio produzirá seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2020.

PRÓ-SEGURANÇA E PISEG/RS

• **Alterações:** O Decreto n. 54.693/2019, DOE RS de 16 de julho de 2019, altera o Decreto n. 54.361/2018, que regulamenta a Lei n. 15.104/2018, que cria o Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, e a Lei Complementar n. 15.224/2018, que cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS.

GUERRA FISCAL

• **Alteração o Convênio ICMS 190/2017:** O Convênio ICMS n. 122/2019, DOU de 10 de julho de 2019, altera o Convênio ICMS 190/2017, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar n. 160/2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

Para os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins, fica prorrogado de 31.07.2019 para 31.08.2019:

a) a data limite para reinstituição dos benefícios fiscais, para remissão e anistia dos créditos tributários do ICMS constituídos ou não, decorrentes de concessão, prorrogação ou modificação de benefícios fiscais que atendam as condições que especifica;

b) a reinstituição e revogação de benefícios fiscais pelas referidas Unidades da Federação.

• Decisão do Confaz Sobre a Contestação Apresentada Pelo Estado do RS Contra os Enquadramentos de Benefícios Fiscais Realizados:

a) **Pelo Estado de SP - I:** A Resolução CONFAZ n. 13/2019, DOU de 24 de julho de 2019, publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra os enquadramentos de benefícios fiscais realizados pelo Estado de SÃO PAULO.

Essa publicação dispõe sobre não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/2017, à contestação de 18 (dezoito) itens apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 862/18-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado de São Paulo - SP - em benefícios fiscais registrados e depositados consoante Certificado de Registro e Depósito nº 06/2018, mantendo-se o enquadramento original dos benefícios contestados.

b) **Pelo Estado de SP - II:** A Resolução CONFAZ n. 20/2019, DOU de 24 de julho de 2019, publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra os enquadramentos de benefícios fiscais realizados pelo Estado de SÃO PAULO.

Essa publicação dispõe sobre não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/2017, à contestação de 18 (dezoito) itens apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 862/18-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado de São Paulo - SP - em benefícios fiscais registrados e depositados consoante Certificado de Registro e Depósito nº 06/2018, mantendo-se o enquadramento original dos benefícios contestados.

c) **Pelo Estado do PR:** A Resolução CONFAZ n. 14/2019, DOU de 24 de julho de 2019, publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra os enquadramentos de benefícios fiscais realizados pelo Estado do PARANÁ.

Essa publicação dispõe sobre não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/2017 , à contestação de 92 (noventa e dois) itens apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 037/19-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado do Paraná - PR - em benefícios fiscais registrados e depositados consoante Certificado de Registro e Depósito nº 27/2018, mantendo-se o enquadramento original dos benefícios contestados.

d) **Pelo Estado de GO:** A Resolução CONFAZ n. 15/2019, DOU de 24 de julho de 2019, publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra os enquadramentos de benefícios fiscais realizados pelo Estado de GOIÁS.

Essa publicação dispõe sobre não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/2017 , à contestação de 4 (quatro) itens apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 044/19-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado de Goiás - GO - em benefícios fiscais registrados e depositados consoante Certificado de Registro e Depósito nº 18/2018, mantendo-se o enquadramento original dos benefícios contestados.

e) **Pelo Estado de MS:** A Resolução CONFAZ n. 16/2019, DOU de 24 de julho de 2019, publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra o enquadramento de benefício fiscal realizado pelo Estado de MATO GROSSO DO SUL.

Essa publicação dispõe sobre não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/2017 , à contestação de 1 (um) item apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 46/19-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado do Mato Grosso do Sul - MS - em benefício fiscal registrado e depositado consoante Certificado de Registro e Depósito nº 29/2018, mantendo-se o enquadramento original do benefício contestado.

f) **Pelo Estado de ES:** A Resolução CONFAZ n. 17/2019, DOU de 24 de julho de 2019, publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra o enquadramento de benefício fiscal realizado pelo Estado do ESPÍRITO SANTO.

Essa publicação dispõe sobre não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/2017 , à contestação de 18 (dezoito) itens apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 056/19-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado do Espírito Santo - ES - em benefícios fiscais registrados e depositados consoante Certificado de Registro e Depósito nº 33/2018, mantendo-se o enquadramento original dos benefícios contestados.

g) **Pelo Estado de SC:** A Resolução CONFAZ n. 18/2019, DOU de 24 de julho de 2019, publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra os enquadramentos de benefícios fiscais realizados pelo Estado de SANTA CATARINA.

Essa publicação dispõe sobre não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/2017 , à contestação de 50 (cinquenta) itens apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 057/19-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado de Santa Catarina - SC - em benefícios fiscais registrados e depositados consoante Certificados de Registros e Depósitos nº 32/2018, nº 45/2018, nº 54/2018 e nº 63/2018 mantendo-se o enquadramento original dos benefícios contestados.

h) **Pelo Estado de RJ:** A Resolução CONFAZ nº 19/2019, DOU de 24 de julho de 2019, publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra os enquadramentos de benefícios fiscais realizados pelo Estado do RIO DE JANEIRO.

Essa publicação dispõe sobre não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS

190/2017 , à contestação de 133 (cento e trinta e três) itens apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 066/19-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado do Rio de Janeiro - RJ - em benefícios fiscais registrados e depositados consoante Certificado de Registro e Depósito nº 24/2018, mantendo-se o enquadramento original dos benefícios contestados.

i) **Pelo Estado de MG:** A Resolução CONFAZ n. 20/2019, DOU de 24 de julho de 2019, Republicação no DOU de 30 de julho de 2019, publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra os enquadramentos de benefícios fiscais realizados pelo Estado de MINAS GERAIS.

Essa publicação dispõe sobre não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/2017 , à contestação de 69 (sessenta e nove) itens apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 159/2019-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado de Minas Gerais - MG - em benefícios fiscais registrados e depositados consoante Certificado de Registro e Depósito nº 50/2018, mantendo-se o enquadramento original dos benefícios contestados.

BENEFÍCIOS FISCAIS

• Prorrogação de Convênios que Concedem os Benefícios:

O Convênio ICMS n. 133/2019, DOU de 11 de julho de 2019, prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

a) Com essa publicação, ficam prorrogadas até 30 de abril de 2020 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

1. Convênio ICMS 52/1991, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

2. Convênio ICMS 11/2002, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural.

b) Além disso, ficam prorrogadas até 31 de outubro de 2020 as

disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

1. Convênio ICMS 24/1989, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

2. Convênio ICMS 104/1989, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

3. Convênio ICMS 03/1990, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

4. Convênio ICMS 74/1990, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

5. Convênio ICMS 16/1991, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

6. Convênio ICMS 38/1991, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

7. Convênio ICMS 39/1991, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

8. Convênio ICMS 41/1991, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

9. Convênio ICMS 57/1991, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

10. Convênio ICMS 58/1991, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

11. Convênio ICMS 75/1991, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre concessão de redução de Base de Cálculo nas saídas de aeronaves, peças acessórias e outras mercadorias que especifica;

12. Convênio ICMS 02/1992, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

13. Convênio ICMS 03/1992, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algoba e seus derivados;

14. Convênio ICMS 04/1992, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

15. Convênio ICMS 20/1992, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

16. Convênio ICMS 55/1992, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

17. Convênio ICMS 78/1992, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

18. Convênio ICMS 97/1992, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

19. Convênio ICMS 123/1992, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

20. Convênio ICMS 142/1992, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

21. Convênio ICMS 147/1992, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

22. Convênio ICMS 09/1993, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

23. Convênio ICMS 29/1993, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

24. Convênio ICMS 50/1993, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

25. Convênio ICMS 61/1993, de 30 de abril de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

26. Convênio ICMS 132/1993, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;

27. Convênio ICMS 138/1993, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva.

28. Convênio ICMS 13/1994, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

29. Convênio ICMS 55/1994, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

30. Convênio ICMS 59/1994, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de NDipropilamina (D.P.A.);

31. Convênio ICMS 32/1995, de 04 de abril de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

32. Convênio ICMS 42/1995, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

33. Convênio ICMS 82/1995, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

34. Convênio ICMS 20/1996, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

35. Convênio ICMS 29/1996, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

36. Convênio ICMS 33/1996, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

37. Convênio ICMS 84/1997, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

38. Convênio ICMS 123/1997, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS;

39. Convênio ICMS 136/1997, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

40. Convênio ICMS 04/1998, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

41. Convênio ICMS 05/1998, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

42. Convênio ICMS 47/1998, de 19 de junho de 1998, que isen-

ta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

43. Convênio ICMS 57/1998, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

44. Convênio ICMS 91/1998, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

45. Convênio ICMS 95/1998, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

46. Convênio ICMS 116/1998, de 11 de dezembro de 1998, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos;

47. Convênio ICMS 01/1999, de 02 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

48. Convênio ICMS 33/1999, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRO-NORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil;

49. Convênio ICMS 05/2000, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

50. Convênio ICMS 33/2000, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

51. Convênio ICMS 63/2000, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito San-

to, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

52. Convênio ICMS 74/2000, de 15 de setembro de 2000, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas importações das mercadorias que especifica, destinadas ao Instituto Estadual de Hematologia - HEMORIO;

53. Convênio ICMS 96/2000, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

54. Convênio ICMS 33/2001, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

55. Convênio ICMS 41/2001, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

56. Convênio ICMS 49/2001, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

57. Convênio ICMS 116/2001, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

58. Convênio ICMS 117/2001, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

59. Convênio ICMS 125/2001, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

60. Convênio ICMS 140/2001, de 7 de dezembro de 2001, que

concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

61. Convênio ICMS 31/2002, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

62. Convênio ICMS 40/2002, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

63. Convênio ICMS 63/2002, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

64. Convênio ICMS 74/2002, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

65. Convênio ICMS 87/2002, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

66. Convênio ICMS 117/2002, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

67. Convênio ICMS 133/2002, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da CO-FINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

68. Convênio ICMS 150/2002, de 13 de dezembro de 2002, que Autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

69. Convênio ICMS 02/2003, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas

operações internas com óleo diesel;

70. Convênio ICMS 08/2003, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxila do produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

71. Convênio ICMS 14/2003, de 4 de abril de 2003, que Autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que específica;

72. Convênio ICMS 18/2003, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

73. Convênio ICMS 62/2003, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

74. Convênio ICMS 74/2003, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

75. Convênio ICMS 81/2003, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

76. Convênio ICMS 87/2003, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

77. Convênio ICMS 89/2003, de 10 de outubro de 2003, que Autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

78. Convênio ICMS 90/2003, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isen-

ção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

79. Convênio ICMS 125/2003, de 12 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

80. Convênio ICMS 133/2003, de 12 de dezembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

81. Convênio ICMS 02/2004, de 29 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estadual e municipais;

82. Convênio ICMS 04/2004, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

83. Convênio ICMS 07/2004, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

84. Convênio ICMS 13/2004, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

85. Convênio ICMS 15/2004, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

86. Convênio ICMS 44/2004, de 18 de junho de 2004, que au-

toriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

87. Convênio ICMS 70/2004, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

88. Convênio ICMS 128/2004, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

89. Convênio ICMS 129/2004, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela organização não governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino";

90. Convênio ICMS 137/2004, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

91. Convênio ICMS 153/2004, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS.

92. Convênio ICMS 28/2005, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado.

93. Convênio ICMS 32/2005, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

94. Convênio ICMS 40/2005, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas

com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

95. Convênio ICMS 41/2005, de 1º de abril de 2005, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

96. Convênio ICMS 51/2005, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

97. Convênio ICMS 65/2005, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

98. Convênio ICMS 79/2005, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

99. Convênio ICMS 122/2005, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

100. Convênio ICMS 130/2005, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

101. Convênio ICMS 131/2005, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

102. Convênio ICMS 140/2005, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

103. Convênio ICMS 161/2005, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

104. Convênio ICMS 170/2005, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

105. Convênio ICMS 03/2006, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

106. Convênio ICMS 09/2006, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

107. Convênio ICMS 19/2006, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica;

108. Convênio ICMS 27/2006, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura;

109. Convênio ICMS 30/2006, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

110. Convênio ICMS 31/2006, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

111. Convênio ICMS 32/2006, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

112. Convênio ICMS 35/2006, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do

ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

113. Convênio ICMS 51/2006, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

114. Convênio ICMS 74/2006, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

115. Convênio ICMS 80/2006, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

116. Convênio ICMS 82/2006, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

117. Convênio ICMS 85/2006, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais que especifica;

118. Convênio ICMS 95/2006, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

119. Convênio ICMS 97/2006, 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

120. Convênio ICMS 130/2006, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

121. Convênio ICMS 133/2006, de 15 de dezembro de 2006 , que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industrial, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

122. Convênio ICMS 144/2006, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;

123. Convênio ICMS 09/2007, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

124. Convênio ICMS 23/2007, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

125. Convênio ICMS 57/2007, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

126. Convênio ICMS 65/2007, de 06 de julho de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS em operações destinadas à fabricação de aeronaves para exportação.

127. Convênio ICMS 66/2007, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

128. Convênio ICMS 89/2007, de 6 de julho de 2007 , que autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e do Rio Grande do Sul, a isentar do ICMS

o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

129. Convênio ICMS 92/2007, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de Centro Administrativo do Governo do Estado;

130. Convênio ICMS 147/2007, de 14 de dezembro de 2007, que isenta do ICMS as operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação - MEC;

131. Convênio ICMS 04/2008, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;

132. Convênio ICMS 05/2008, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

133. Convênio ICMS 07/2008, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

134. Convênio ICMS 08/2008, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

135. Convênio ICMS 88/2008, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

136. Convênio ICMS 159/2008, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo

do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

137. Convênio ICMS 08/2009, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

138. Convênio ICMS 20/2009, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

139. Convênio ICMS 26/2009, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

140. Convênio ICMS 34/2009, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

141. Convênio ICMS 76/2009, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita- detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

142. Convênio ICMS 16/2010, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal;

143. Convênio ICMS 26/2010, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relati-

va à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais do Estado de Sergipe;

144. Convênio ICMS 47/2010, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

145. Convênio ICMS 73/2010, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

146. Convênio ICMS 89/2010, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

147. Convênio ICMS 106/2010, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

148. Convênio ICMS 118/2010, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

149. Convênio ICMS 138/2010, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

150. Convênio ICMS 73/2011, de 15 de julho de 2011, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às

obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

151. Convênio ICMS 85/2011, de 30 de setembro de 2011, que autoriza os Estados que menciona a concederem crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

152. Convênio ICMS 98/2011, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica;

153. Convênio ICMS 46/2012, de 16 de abril de 2012, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;

154. Convênio ICMS 56/2012, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

155. Convênio ICMS 61/2012, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

156. Convênio ICMS 91/2012, de 28 de setembro, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/1993;

157. Convênio ICMS 95/2012, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

158. Convênio ICMS 127/2012, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate;

159. Convênio ICMS 129/2012, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza aos estados que menciona conceder isenção de ICMS nas

operações com mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS do Estado do Rio de Janeiro;

160. Convênio ICMS 147/2012, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

161. Convênio ICMS 1/2013, de 6 de fevereiro de 2013, que autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte);

162. Convênio ICMS 24/2013, de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

163. Convênio ICMS 27/2013, de 5 de abril de 2013, que autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética;

164. Convênio ICMS 30/2013, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

165. Convênio ICMS 58/2013, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

166. Convênio ICMS 62/2013, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

167. Convênio ICMS 63/2013, de 26 de julho de 2013, que

autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá;

168. Convênio ICMS 64/2013, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá;

169. Convênio ICMS 80/2013, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à empresas extratoras de pedra britada e de mão, localizada no Estado do Amapá;

170. Convênio ICMS 81/2013, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia, localizadas no Estado do Amapá;

171. Convênio ICMS 82/2013, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como, na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá;

172. Convênio ICMS 113/2013, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR;

173. Convênio ICMS 126/2013, de 11 de outubro de 2013, que autoriza à redução a base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos estados que especifica.

174. Convênio ICMS 17/2014, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá;

175. Convênio ICMS 112/2014, de 19 de novembro de 2014, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do

Programa de Eficiência Energética - PEE;

176. Convênio ICMS 127/2014, de 05 de dezembro de 2014, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações interestaduais com arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino;

177. Convênio ICMS 19/2016, de 8 de abril de 2016, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

178. Convênio ICMS 100/2017, de 29 de setembro de 2017, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro.

179. Convênio ICMS 52/2019, de 05 de abril de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS.

180. Por fim, ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2024 as disposições contidas no Convênio ICMS 76/1998, que autoriza a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro.

• **Confaz Autoriza AL, ES, PE, RS e SC a Publicar Atos Normativos e Documentação Comprobatória com Base no Convênio ICMS nº 190/2017:** A Resolução CONFAZ n. 8/2019, DOU de 24 de julho de 2019, autoriza os Estados de Alagoas, Espírito Santo, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a PUBLICAR no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2019, relação com a identificação de ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155

da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para os Estados su-
pracitados, o prazo para REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Exe-
cutiva do CONFAZ a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA corres-
pondente aos ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE
2017 dos benefícios fiscais mencionados no caput deste artigo, inclusi-
ve os CORRESPONDENTES ATOS NORMATIVOS, conforme disposição
do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/2017.

Veja o anexo único dessa Resolução CONFAZ no link: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2019/resolucao-8-19>

• **Confaz Autoriza ES, MG, RS e SE a Registrar e a Depositar Planilhas de Atos Normativos e Documentação Comprobatória com Base no Convênio ICMS n. 190/2017:** A Resolução CONFAZ n. 9/2019, DOU de 24 de julho de 2019, autoriza os Esta-
dos do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Sergipe a RE-
GISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ, até o dia
27 de dezembro de 2019, planilhas de ATOS CONCESSIVOS VIGEN-
TES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais, insti-
tuídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de
2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º
do art. 155 da Constituição Federal e a respectiva DOCUMENTAÇÃO
COMPROBATÓRIA, conforme solicitações abaixo informadas, recebi-
das na SE/CONFAZ:

- Espírito Santo: recebida no dia 18.04.19, via internet, por cor-
reio eletrônico;
- Minas Gerais: recebida no dia 25.06.19, por meio de mídia fí-
sica (cd);
- Rio Grande do Sul: recebida no dia 17.06.19, via internet, por
correio eletrônico; e
- Sergipe: recebida no dia 02.05.19, via internet, por correio ele-
trônico.

• **Confaz Autoriza ES, PR e RS a Registrar e a Depositar Planilhas de Atos Normativos e Documentação Comprobatória com Base no Convênio ICMS nº 190/2017:** A Resolução CONFAZ n. 12/2019, DOU de 24 de julho de 2019, autoriza os Esta-
dos do Espírito Santo, Paraná e Rio Grande do Sul a PUBLICAR no Diá-
rio Oficial do Estado, até 31 de julho de 2019, relação com a identi-
ficação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE
2017 relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual
ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o
disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição
Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para os Estados su-
pracitados, o prazo para REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Exe-
cutiva do CONFAZ a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA correspon-
dente aos ATOS CONCESSIVOS dos benefícios fiscais mencionados no
caput deste artigo, inclusive os CORRESPONDENTES ATOS NORMATI-
VOS, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do
Convênio ICMS 190/2017.

Veja o anexo único dessa Resolução CONFAZ no link: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2019/resolucao-12-19>

ICMS RS

• **Alterados Itens na Relação de Atos Relativos a Benefícios Fiscais Concedidos em Desacordo com a Legislação:** O
Decreto n. 54.737/2019, DOE RS de 31 de julho de 2019, modifi-
ca o Decreto n. 53.898/2018, e o Decreto n. 53.912/2018, edita-
dos nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal
n. 160/2017, e do inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS
190/2017, que publicam relação com identificação de atos normati-
vos relativos a benefícios instituídos em desacordo com o disposto na
alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal
, conforme especifica.

Desta forma, ficam introduzidas alterações no Decreto n. 53.898/2018, conforme segue:

- no Anexo Único ("APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017"), é dada nova redação aos itens 41.1 a 41.3 e 41.6; 44.1 e 44.2; 55.1 e 55.3; 56; 63; e 219.3, conforme especificado no Anexo I deste Decreto;

- no Anexo Único ("APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017"), ficam acrescentados os itens 41.8; 44.4; e 150.4 a 150.6, conforme especificado no Anexo I deste Decreto.

ANEXO I

ANEXO ÚNICO APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 (.....)							
UNIDADE FEDERADA (1): Rio Grande do Sul							
ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (9)
41.1	Decreto	Decreto 38.137 , de 26.01.1998	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos automotores	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXI	27.01.1998	01.04.2002	Retificado em 27.02.1998
41.2	Decreto	Decreto 39.341 , de 17.03.1999	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos automotores	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXI	18.03.1999	01.04.2002	-
41.3	Decreto	Decreto 40.457 , de 16.11.2000	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos automotores	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXI	17.11.2000	01.04.2002	-
41.6	Decreto	Decreto 41.375 , de 30.01.2002	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos automotores	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXI, e Apêndice XXII	31.01.2002	01.04.2002	-
41.8	Decreto	Decreto 52.846 , de 30.12.2015	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos automotores	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXI, e Apêndice II, Seção III, Item X	31.12.2015	01.01.2016	-

44.1	Decreto	Decreto 39.708 , de 06.09.1999	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos novos motorizados (veículos de 2 e 3 rodas)	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXV	08.09.1999	01.01.2003	-
44.2	Decreto	Decreto 40.457 , de 16.11.2000	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos novos motorizados (veículos de 2 e 3 rodas)	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXV	17.11.2000	01.01.2003	-
44.4	Decreto	Decreto 52.846 , de 30.12.2015	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos novos motorizados (veículos de 2 e 3 rodas)	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXV, e Apêndice II, Seção III, Item IX	31.12.2015	01.01.2016	-
55.1	Decreto	Decreto 47.346 , de 01.07.2010	Redução de base de cálculo nas saídas de máquinas e aparelhos importados do exterior promovidas por estabelecimento fabricante de máquinas e aparelhos	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XLIX, e Apêndice XXXVI	02.07.2010	01.07.2010	-
55.3	Decreto	Decreto 52.446 , de 01.07.2015	Redução de base de cálculo nas saídas de máquinas e aparelhos importados do exterior promovidas por estabelecimento fabricante de máquinas e aparelhos	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XLIX, e Apêndice XXXVI	02.07.2015	01.08.2015	-
56	Decreto	Decreto 47.346 , de 01.07.2010	Redução de base de cálculo nas saídas de máquinas e aparelhos produzidos neste Estado	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso L, e Apêndice XXXVII	02.07.2010	01.07.2010	-
63	Decreto	Decreto 49.138 , de 23.05.2012	Redução de base de cálculo nas saídas internas e nas saídas a não contribuintes localizados em outras unidades da Federação de produtos de ferro e aço produzidos neste Estado	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso LXI, e Apêndice XLI	24.05.2012	24.05.2012	-
150.4	Decreto	Decreto 52.846 , de 30.12.2015	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	31.12.2015	01.01.2016	-

150.5	Decreto	Decreto 52.950 , de 21.03.2016	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	22.03.2016	01.05.2016	-
150.6	Decreto	Decreto 53.221 , de 04.10.2016	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	05.10.2016	01.10.2016	-
219.3	Decreto	Decreto 52.446 , de 01.07.2015	Crédito presumido aos estabelecimentos industriais fabricantes nas saídas de máquinas e aparelhos importados do exterior	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso CIV, e Apêndice XXXVI	02.07.2015	01.08.2015	-

Além disso, ficam introduzidas alterações no Anexo Único ("APÊNDICE II - ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto n. 53.912/2018, ficam acrescentados os itens 50.14 a 50.23; 149.7 a 149.9; e 153.4 a 153.6, conforme especificado no Anexo II deste Decreto.

ANEXO II

ANEXO ÚNICO
 APÊNDICE II - ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017
 (.....)

UNIDADE FEDERADA (1): Rio Grande do Sul

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	TERMO FINAL (9)	OBSERVAÇÕES (10)
50.14	Decreto	Decreto 37.699 , de 26.08.1997	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	01.09.1997	10.03.1998	31.12.2002	Retificado em 08.09.1997 e 18.09.1997
50.15	Decreto	Decreto 42.112 , de 15.01.2003	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	16.01.2003	01.01.2003	29.02.2008	-
50.16	Decreto	Decreto 42.754 , de 12.12.2003	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	15.12.2003	15.10.2003	29.02.2008	-

50.17	Decreto	Decreto 44.407 , de 20.04.2006	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	24.04.2006	01.11.2005	26.11.2007	-
50.18	Decreto	Decreto 44.656 , de 22.09.2006	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	25.09.2006	12.07.2006	29.02.2008	-
50.19	Decreto	Decreto 45.348 , de 26.11.2007	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	27.11.2007	27.11.2007	31.12.2012	-

50.20	Decreto	Decreto 45.471 , de 08.02.2008	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	11.02.2008	01.03.2008	31.12.2012	-
50.21	Decreto	Decreto 47.516 , de 29.10.2010	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	01.11.2010	01.12.2010	31.12.2012	-
50.22	Decreto	Decreto 48.601 , de 21.11.2011	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	22.11.2011	01.12.2011	31.12.2012	-

50.23	Decreto	Decreto 49.985 , de 26.12.2012	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	27.12.2012	01.01.2013	31.12.2015	-
149.7	Decreto	Decreto 41.312 , de 03.01.2002	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos automotores	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXI, e Apêndice II, Seção III, Item X	04.01.2002	01.04.2002	31.12.2012	-
149.8	Decreto	Decreto 49.985 , de 26.12.2012	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos automotores	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXI, e Apêndice II, Seção III, Item X	27.12.2012	01.01.2013	31.08.2013	-
149.9	Decreto	Decreto 50.569 , de 20.08.2013	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos automotores	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXI, e Apêndice II, Seção III, Item X	21.08.2013	01.09.2013	31.12.2015	-
153.4	Decreto	Decreto 40.789 , de 23.05.2001	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos novos motorizados (veículos de 2 e 3 rodas)	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXV, e Apêndice II, Seção III, Item IX	24.05.2001	01.01.2003	31.12.2012	-
153.5	Decreto	Decreto 49.985 , de 26.12.2012	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos novos motorizados (veículos de 2 e 3 rodas)	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXV, e Apêndice II, Seção III, Item IX	27.12.2012	01.01.2013	31.08.2013	-
153.6	Decreto	Decreto 50.569 , de 20.08.2013	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos novos motorizados (veículos de 2 e 3 rodas)	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXV, e Apêndice II, Seção III, Item IX	21.08.2013	01.09.2013	31.12.2015	-

• **Reinstituição de Benefícios Fiscais Relativos ao ICMS:** O

Decreto n. 54.738/2019, DOE RS de 31 de julho de 2019, modifica o Decreto n. 54.255/2018, que reinstalou, com fundamento no Convênio ICMS 190/2017, benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), instituídos, por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Com essa publicação, no art. 1º do Decreto n. 54.255/2018, ficam acrescentados os incisos IV a XIV e é dada nova redação ao § 2º, conforme segue:

a) até 31/05/19: item 122: redução de base de cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com águas minerais, potáveis ou naturais, em embalagem plástica de 20 litros ou mais;

b) até 31/07/19:

• item 130: Programa Especial de Incentivo à Geração de Emprego - NOSSO EMPREGO/RS; (Decreto nº 37.373/97)

• item 131: Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDOPEM-RS - Lei nº 11.028/97 e crédito presumido às empresas beneficiárias do FUNDOPEM/RS nos termos da Lei nº 11.028/97; (Lei nº 11.196/98, art. 4º, II, e art. 5º; Lei nº 11.278/98; Lei nº 11.916/03, art. 17; Decreto nº 39.227/98; e RICMS, Livro I, art. 32, XLVII)

• item 151: Fundo de Desenvolvimento para Complexos Industriais - FDI/RS; (Lei nº 11.085/98; Lei nº 11.196/98, art. 4º, IV, e art. 5º; Lei nº 11.278/98; e Decreto nº 39.227/98)

• item 161: Fundo para Recuperação Industrial do Rio Grande do Sul - PRIN/RS; (Lei nº 10.715/96 e Decreto nº 36.490/96)

• item 162: Fundo para Investimento e Desenvolvimento Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul - FITEC/RS; (Lei nº 11.246/98 e Decreto nº 39.108/98)

• item 216: medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científ-

fica e tecnológica, define mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas do Estado do Rio Grande do Sul; (Lei nº 13.196/09; Decreto nº 46.780/09; Decreto nº 46.781/09; Decreto nº 49.354/12; e Decreto nº 49.355/12)

• item 256: Programa Pró-Cooperação e sobre o Fundo de Incentivo às Cooperativas Agropecuárias - Fundo Cooperar; (Lei nº 14.124/12 e Decreto nº 50.124/13)

• item 301: Autorização para concessão de benefícios fiscais para empresas que participarem de projetos sociais; (Lei nº 8.820/89, art. 56)

• item 309: Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Setor de Metalurgia do Estado do Rio Grande do Sul - FDM/RS; (Lei nº 11.245/98 e Decreto nº 39.107/98)

c) até 31/12/19:

• item 6: isenção nas saídas internas de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto leite UHT; (RICMS, Livro I, art. 9º, XX)

• item 197: crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXXI)

d) até 31/12/20:

• item 4: isenção nas saídas de bulbos de cebola; (RICMS, Livro I, art. 9º, X)

• item 51: redução de base de cálculo nas saídas interestaduais, destinadas a contribuintes, de trigo em grão, produzido neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 23, XLIV);

• item 52: redução de base de cálculo nas saídas interestaduais de feijão; (RICMS, Livro I, art. 23, XLV)

• item 59: redução de base de cálculo nas saídas de guindastes e caminhões-guindastes produzidos neste Estado por estabelecimento industrial; (RICMS, Livro I, art. 23, LIV)

• item 60: redução de base de cálculo nas saídas de guindastes e caminhões-guindastes recebidos do exterior; (RICMS, Livro I, art. 23, LV)

• item 61: redução de base de cálculo nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de suínos vivos; (RICMS, Livro I, art. 23, LVIII)

- item 119: exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido relativamente às entradas de trigo em grão que venha a sair com a redução de base de cálculo prevista no Livro I, art. 23, XLIV (RICMS, Livro III, art. 3º, III, "I");

- item 129: crédito presumido às empresas beneficiárias do FUNDOPEM-RS nos termos do Decreto nº 36.264/95 (Lei nº 6.427/72); (RICMS, Livro I, art. 32, XIII)

- item 135: crédito presumido aos restaurantes e similares; (RICMS, Livro I, art. 32, IV)

- item 137: crédito presumido aos centros de distribuição pertencentes às usinas produtoras e aos adquirentes dos centros de distribuição que industrializarem bobinas e chapas de aço; (RICMS, Livro I, art. 32, VII)

- item 138: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas para o território nacional de produtos de informática de fabricação própria; (RICMS, Livro I, art. 32, VIII)

- item 139: crédito presumido aos fabricantes nas saídas de condensadoras e resfriadores de líquidos tipo chiller, de módulos ventiladores componentes de sistema de condicionamento de ar e de outros produtos; (RICMS, Livro I, art. 32, X)

- item 144: crédito presumido às indústrias vinícolas e às produtoras de derivados da uva e do vinho - FUNDOVITIS; (RICMS, Livro I, art. 32, XIX)

- item 149: crédito presumido aos estabelecimentos industriais e aos seus centros de distribuição nas saídas para o território nacional de queijo; (RICMS, Livro I, art. 32, XXVI)

- item 150: crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador; (RICMS, Livro I, art. 32, XXXI)

- item 154: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de linguiças, mortadelas, salsichas e salsichões; (RICMS, Livro I, art. 32, XXXV)

- item 155: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de leite em pó nas operações de entrada de leite "in natura" adquirido de produtor ou de cooperativa de produtores; (RICMS, Livro I, art. 32, XXXVI)

- item 156: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de madeira serrada; (RICMS, Livro I, art. 32, XXXVII)

- item 157: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de produtos comestíveis, cozidos e enlatados, constituídos, preponderantemente, de carne de gado vacuum ou de aves ou dos demais produtos resultantes do abate desses animais; (RICMS, Livro I, art. 32, XXXVIII)

- item 167: crédito presumido aos estabelecimentos industrializadores de verduras e hortaliças limpas, descascadas ou cortadas; (RICMS, Livro I, art. 32, XLIX)

- item 168: crédito presumido aos estabelecimentos produtores nas saídas de alho de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, L)

- item 171: crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas internas de salame de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, LIV)

- item 172: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de papel higiênico; (RICMS, Livro I, art. 32, LV)

- item 176: crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas aquisições e nas saídas internas de mármore e granitos; (RICMS, Livro I, art. 32, LIX)

- item 177: crédito presumido aos estabelecimentos industriais ou comerciais nas aquisições de mel puro recebido diretamente de produtor; (RICMS, Livro I, art. 32, LX)

- item 178: crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de móveis de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, LXI)

- item 179: crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas internas, decorrentes de venda, de bolachas e biscoitos, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, LXII)

- item 180: crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de leite fluido, acondicionado para con-

sumo humano em embalagens de até 1 litro; (RICMS, Livro I, art. 32, LXIII)

- item 182: crédito presumido aos estabelecimentos industrializadores nas saídas interestaduais de conservas de frutas, exceto de pêssego, produzidas neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 32, LXV)

- item 183: crédito presumido aos estabelecimentos industrializadores nas saídas interestaduais de conservas de pêssego, produzido neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 32, LXVI)

- item 186: crédito presumido aos estabelecimentos industrializadores e aos seus centros de distribuição nas saídas interestaduais de farinha de trigo de produção própria e de misturas e pastas de farinha de trigo para preparação de produtos de padaria; (RICMS, Livro I, art. 32, LXIX)

- item 192: crédito presumido aos estabelecimentos industrializadores nas saídas, decorrentes de venda ou de transferência a outro estabelecimento do mesmo titular, de farinha de trigo, misturas e pastas de farinha de trigo para a preparação de produtos de padaria, biscoitos doces e salgados e massas alimentícias; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXVI)

- item 193: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de conservas de verduras e hortaliças; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXVII)

- item 194: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de vinho; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXVIII)

- item 195: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de geleias de frutas, exceto de amêndoas, nozes, avêlas e castanhas; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXIX)

- item 198: crédito presumido aos estabelecimentos abatedores nas saídas interestaduais de carnes e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves e suínos; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXXII)

- item 199: crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de produtos comestíveis industrializados de carnes de aves e suínos; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXXIII)

- item 204: crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas

saídas de biodiesel - B100, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXXVIII)

- item 205: crédito presumido às empresas fabricantes nas saídas internas, decorrentes de venda, e nas saídas interestaduais de tomates preparados ou conservados, "ketchup" e molhos de tomate, de produção própria realizada neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXXIX)

- item 207: crédito presumido aos centros de distribuição pertencentes a empresa industrial nas saídas de tubos de aço sem costura, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, XCI)

- item 208: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes localizados no Pólo Petroquímico de Triunfo que utilizem benzeno como matéria-prima nas saídas interestaduais de copolímeros de estireno-acrilonitrila - SAN - e de copolímeros de acrilonitrilbutadieno-estireno - ABS; (RICMS, Livro I, art. 32, XCII)

- item 210: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de sucos de uva, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, XCIV)

- item 211: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas aquisições das mercadorias utilizadas como matéria-prima na industrialização de papel; (RICMS, Livro I, art. 32, XCVI)

- item 212: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de reservatórios de fibra de vidro e de polietileno; (RICMS, Livro I, art. 32, XCVII)

- item 221: crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de queijos; (RICMS, Livro I, art. 32, CVI)

- item 222: crédito presumido aos estabelecimentos industrializadores nas aquisições internas de leite produzido no Estado, de produtor rural ou de cooperativa; (RICMS, Livro I, art. 32, CVIII)

- item 225: crédito presumido às empresas fabricantes de granola em barra, "cookies" e gotas de "cookies"; (RICMS, Livro I, art. 32, CXI)

- item 226: crédito presumido aos estabelecimentos recicladores nas saídas de produtos industrializados na forma de flocos,

granulados, resíduos ou pó, cuja matéria-prima utilizada na sua fabricação seja, no mínimo, 75% constituída de materiais plásticos pós-consumo; (RICMS, Livro I, art. 32, CXII)

- item 227: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de produtos cerâmicos; (RICMS, Livro I, art. 32, CXIII)

- item 228: crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de farelo de soja; (RICMS, Livro I, art. 32, CXIV)

- item 230: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de módulos de memória tipo DIMM, de circuitos de memória permanente dos tipos RAM estáticas - SRAM, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH, e outras memórias, circuitos integrados digitais ou analógicos; (RICMS, Livro I, art. 32, CXVI)

- item 232: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de transportadores de granéis e de carregadores e descarregadores de navios e barcas; (RICMS, Livro I, art. 32, CXVIII)

- item 233: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de rapaduras simples e mistas, nas aquisições internas de melado e de açúcar mascavo, de produtor rural; (RICMS, Livro I, art. 32, CXIX)

- item 235: crédito presumido nas saídas de guindastes e caminhões-guindastes; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXI)

- item 240: crédito presumido aos estabelecimentos abatedores e a seus centros de distribuição nas saídas internas, decorrentes de venda, de carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, secos ou defumados, resultantes do abate de aves; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXVI)

- item 241: crédito presumido aos fabricantes nas aquisições de resinas para a produção própria de rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXVII)

- item 244: crédito presumido às empresas fabricantes de calçados ou de artefatos de couro; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXX)

- item 245: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de cabos e cordas para uso naval e "offshore"; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXXI)

- item 246: crédito presumido aos estabelecimentos comerciais e industriais de carne ovina e de lã ovina - FUNDOVINOS; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXXII)

- item 247: crédito presumido aos estabelecimentos abatedores e a seus centros de distribuição nas saídas internas, decorrentes de venda, de carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, secos ou defumados resultantes do abate de suínos; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXXIII)

- item 249: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de produtos têxteis, artigos do vestuário e botões de plásticos não recobertos de matérias têxteis, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXXV)

- item 252: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes e seus centros de distribuição nas saídas de soro de leite em pó, inclusive desmineralizado, albuminas, albuminatos e seus derivados, e composto lácteo; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXXIX)

- item 254: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de calçados ou de artefatos de couro, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, CXLII)

- item 255: crédito presumido aos estabelecimentos industriais de erva-mate - FUNDOMATE; (RICMS, Livro I, art. 32, CXLIII)

- item 258: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de motoventiladores, de unidades condensadoras e de condensadores e evaporadores frigoríficos; (RICMS, Livro I, art. 32, CXLV)

- item 262: crédito presumido aos estabelecimentos de empresas fabricantes de produtos de saúde e de medicamentos; (RICMS, Livro I, art. 32, CXLIX)

- item 264: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais de pá carregadeira de rodas, de escavadeira hidráulica, de retroescavadeira e de caminhões "dumpers", de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, CLII)

- item 268: crédito presumido aos estabelecimentos industriais fabricantes de laticínios - FUNDOLEITE/RS; (RICMS, Livro I, art. 32, CLVI)

- item 270: crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de bebida láctea, iogurte, creme de leite, manteiga, ricota e doce de leite; (RICMS, Livro I, art. 32, CLVIII)

- item 271: crédito presumido às empresas fabricantes nas saídas internas de maionese, de produção própria realizada neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 32, CLIX)

- item 272: crédito presumido às empresas beneficiárias do FUNDOPEM/RS nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de vidros, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, CLX)

- item 273: crédito presumido aos estabelecimentos importadores nas saídas interestaduais de carnes de gado bovino desossadas e embaladas em cortes, inclusive resfriadas ou congeladas, de filés de merluza, congelados e de batatas preparadas e congeladas; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXI)

- item 275: crédito presumido às empresas fabricantes nas saídas interestaduais de feijão industrializado pronto para consumo, temperado ou não, de arroz cozido pronto para consumo e arroz pré-cozido condimentado e de grão de bico, soja e lentilha, prontos para consumo, de produção própria, e nas saídas internas de bolachas de arroz, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXIII)

- item 279: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de produtos acabados de informática e automação produzidos de acordo com processo produtivo básico conforme legislação federal; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXVII)

- item 280: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de vinho, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXVIII)

- item 282: crédito presumido aos estabelecimentos industriais fabricantes de latas nas entradas decorrentes de importação do exterior de folhas de flandres; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXX)

- item 285: crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de manteiga; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXXIII)

- item 286: crédito presumido aos estabelecimentos industriais de manteiga nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado e utilizado na produção de manteiga destinada a outras unidades da Federação; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXXIV)

- item 287: crédito presumido aos estabelecimentos industriais fabricantes de requeijão nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado, e utilizado para a produção de requeijão destinado a outras unidades da Federação; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXXV)

- item 288: crédito presumido aos estabelecimentos industriais fabricantes de queijo, exceto requeijão, nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado e utilizado para a produção de queijo, exceto requeijão, destinado a outras unidades da Federação; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXXVI)

- item 289: crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas internas de leite UHT acondicionado em embalagem longa vida, proveniente da industrialização de leite fluido produzido neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXXVIII)

- item 305: dispõe sobre a política estadual de fomento à economia da cooperação e cria o programa de cooperativismo, o programa de economia popular e solidária, o programa estadual de fortalecimento das cadeias e arranjos produtivos locais, o programa gaúcho de microcrédito e o programa de redes de cooperação - APL; (Lei nº 13.839/11, Decreto nº 48.936/12 e Decreto nº 50.459/13)

- item 140: crédito presumido aos fabricantes nas saídas para o exterior de "tops" de lã e fios de acrílico/lã; (RICMS, Livro I, art. 32, XIV)

- item 253: crédito presumido às microcervejas nas saídas de cerveja e chope artesanais, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, CXL)

- item 281: crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de leite condensado; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXIX)

e) por prazo indeterminado:

- item 14: isenção nas saídas internas de óleo diesel destinado a embarcações pesqueiras nacionais; (RICMS, Livro I, art. 9º, LXXXVIII)
- item 15: isenção do diferencial de alíquota nas entradas de máquinas e equipamentos industriais destinados ao ativo permanente de estabelecimento industrial de cerveja, refrigerantes e sucos; (RICMS, Livro I, art. 9º, CXIX)
- item 17: isenção nas saídas internas de pão francês e massa congelada para pão francês; (RICMS, Livro I, art. 9º, CXXV)
- item 18: isenção nas saídas internas de tijolos de cerâmica, excluídos os refratários; (RICMS, Livro I, art. 9º, CXXVI)
- item 21: isenção do diferencial de alíquotas nos recebimentos de máquinas e equipamentos industriais, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem estes bens, destinados ao ativo permanente, objetivando a instalação de indústria para encapsulamento e teste de semicondutores; (RICMS, Livro I, art. 9º, CLXXV)
- item 22: isenção do diferencial de alíquotas nos recebimentos de máquinas e equipamentos industriais, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem estes bens, destinados ao ativo permanente, objetivando a instalação de indústria para produção de butadieno; (RICMS, Livro I, art. 9º, CLXXVI)
- item 23: isenção do diferencial de alíquotas nos recebimentos de máquinas e equipamentos industriais, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem estes bens, sem similar produzido no Estado, destinados ao ativo permanente, objetivando a instalação de indústria para produção de pneumáticos; (RICMS, Livro I, art. 9º, CLXXVII)
- item 25: isenção nas saídas de mercadorias promovidas pelo fabricante, destinadas à construção, conservação, modernização e reparo de embarcações utilizadas na prestação de serviço de transporte aquaviário de cargas, pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, na navegação de cabotagem e de interior, no apoio offshore, no apoio de serviços portuários e no comércio externo e interno; (RICMS, Livro I, art. 9º, CLXXXI)

- item 26: isenção do diferencial de alíquotas nos recebimentos de máquinas e equipamentos industriais, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem estes bens, destinados ao ativo permanente de estabelecimento industrial; (RICMS, Livro I, art. 9º, CLXXXII)

- item 31: fixa prazo de pagamento para saídas promovidas por estabelecimento instalado em área industrial específica prevista na Lei 10.895, de 26/12/1996, ou em complexo industrial previsto na Lei nº 11.085, de 22/01/1998; (RICMS, Apêndice III, Seção I, III, "e")

- item 32: estende prazo aplicável aos abatedores de carne de aves aos estabelecimentos inscritos como ponto de venda ou de distribuição; (RICMS, Apêndice III, Seção I, XI)

- item 33: fixa prazo de pagamento do diferencial de alíquota para contribuinte optante pelo Simples Nacional; (RICMS, Apêndice III, Seção I, XII)

- item 34: fixa prazo de pagamento do débito de responsabilidade por substituição tributária em operações internas com as mercadorias que relaciona e do substituto tributário optante pelo Simples Nacional inscrito no CGC/TE; (RICMS, Apêndice III, Seção II, VIII)

- item 35: prazo de pagamento do débito de responsabilidade por substituição tributária do substituto tributário optante pelo Simples Nacional inscrito no CGC/TE; (RICMS, Apêndice III, Seção II, IX)

- item 36: redução da base de cálculo nas saídas internas de óleo em bruto destinado à industrialização de óleos e cremes vegetais e margarina; (RICMS, Livro I, art. 23, III)

- item 37: redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de trigo em grão; (RICMS, Livro I, art. 23, V)

- item 39: redução de base de cálculo nas saídas de produtos acabados de informática e automação; (RICMS, Livro I, art. 23, XVI e Apêndice XIII)

- item 40: redução da base de cálculo nas saídas internas de telhas, inclusive de concreto, tubos, manilhas, tijoleiras e tapa-vigas; (RICMS, Livro I, art. 23, XVIII)

- item 41: redução da base de cálculo nas saídas internas e

nos recebimentos do exterior de veículos automotores; (RICMS, Livro I, art. 23, XXI e Apêndice XXII)

- item 43: redução da base de cálculo nas saídas internas de blocos e tijolos de concreto para construção; (RICMS, Livro I, art. 23, XXIV)

- item 44: redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos novos motorizados (veículos de 2 e 3 rodas); (RICMS, Livro I, art. 23, XXV)

- item 46: redução da base de cálculo nas saídas interestaduais, destinadas a contribuintes, de produtos farmacêuticos e produtos de perfumaria, de toucador e de higiene; (RICMS, Livro I, art. 23, XXIX)

- item 47: redução de base de cálculo nas saídas internas de embalagens; (RICMS, Livro I, art. 23, XXX)

- item 48: redução de base de cálculo nas saídas de mel puro promovidas por produtor a consumidor final; (RICMS, Livro I, art. 23, XXXI)

- item 53: redução de base de cálculo nas saídas internas promovidas por estabelecimento fabricante de sacolas plásticas de acondicionamento de mercadorias; (RICMS, Livro I, art. 23, XLVI)

- item 55: redução de base de cálculo nas saídas de máquinas e aparelhos importados do exterior promovidas por estabelecimento fabricante de máquinas e aparelhos; (RICMS, Livro I, art. 23, XLIX)

- item 56: redução de base de cálculo nas saídas de máquinas e aparelhos produzidos neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 23, L)

- item 58: redução de base de cálculo nas saídas internas de ureia; (RICMS, Livro I, art. 23, LIII)

- item 62: redução de base de cálculo nas saídas internas de mercadorias por estabelecimento de cooperativa que não possa optar pelo Simples Nacional; (RICMS, Livro I, art. 23, LIX)

- item 63: redução de base de cálculo nas saídas internas e nas saídas a não contribuintes localizados em outras unidades da Federação de produtos de ferro e aço produzidos neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 23, LXI)

- item 64: redução de base de cálculo nas saídas internas de embalagens para erva-mate, produzidas neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 23, LXII)

- item 65: redução de base de cálculo nas saídas internas de produtos têxteis, artigos do vestuário e botões de plásticos não recobertos de matérias têxteis, por estabelecimento industrial; (RICMS, Livro I, art. 23, LXIV)

- item 66: redução de base de cálculo nas saídas internas de cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, por estabelecimento industrial; (RICMS, Livro I, art. 23, LXVI)

- item 68: redução de base de cálculo nas saídas internas de mármore, travertinos e granitos, de estabelecimento comercial com destino a estabelecimento industrial; (RICMS, Livro I, art. 23, LXX)

- item 69: redução de base de cálculo nas saídas internas de lentes de vidro para óculos, lentes de outras matérias para óculos, armações de plástico, armações de metais comuns e óculos de sol, importados do exterior, por estabelecimento atacadista; (RICMS, Livro I, art. 23, LXXI)

- item 71: redução de base de cálculo nas saídas internas e nas saídas interestaduais destinadas a consumidor final de pá carregadeira de rodas, de escavadeira hidráulica, de retroescavadeira e de caminhões "dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias, produzidos neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 23, LXXIII)

- item 72: redução de base de cálculo nas saídas de embarcações de recreação ou de esporte; (RICMS, Livro I, art. 23, LXXIV)

- item 73: redução de base de cálculo nas saídas de veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista (ônibus); (RICMS, Livro I, art. 23, LXXV)

- item 74: redução de base de cálculo nas saídas interestaduais de arroz beneficiado, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 23, LXXVI)

- item 77: redução de base de cálculo nas saídas internas de luvas e botas, de borracha ou de couro, destinadas ao uso como Equipamento de Proteção Individual - EPI pelo adquirente; (RICMS, Livro I, art. 23, LXXX)

- item 80: Programa Estadual de Solidariedade; (Lei nº 11.196/98, e Decreto nº 39.227/98)

- item 82: crédito presumido às empresas beneficiárias do in-

centivo previsto na Lei nº 10.895/96 - FOMENTAR/RS; (RICMS, Livro I, art. 32, XXVII)

- item 86: não estorno de créditos fiscais relativos às saídas de produtos farmacêuticos, com redução da base de cálculo para efeito de substituição tributária prevista no RICMS, Livro III, Art. 105, §§ 1º a 4º; (RICMS, Livro I, art. 35, VII)

- item 88: não estorno de créditos fiscais relativos às entradas que correspondem às saídas de veículos automotores beneficiadas com redução de base de cálculo prevista no RICMS, Livro I, art. 23, XXI e XXV; (RICMS, Livro I, art. 35, X)

- item 92: não estorno de créditos fiscais relativos às entradas de mercadorias e às correspondentes prestações de serviço, destinadas à comercialização ou à industrialização de produtos acabados de informática e automação, cuja operação subsequente seja beneficiada com redução de base de cálculo prevista no RICMS, Livro I, art. 23, XVI; (RICMS, Livro I, art. 35, XVI)

- item 95: não estorno de créditos fiscais relativos às saídas de ureia beneficiadas com redução de base de cálculo prevista no RICMS, Livro I, art. 23, LIII; (RICMS, Livro I, art. 35, XXV)

- item 99: não estorno de créditos fiscais relativos às entradas de mercadorias e às correspondentes prestações de serviços empregadas na comercialização ou na industrialização de luvas e de botas, de couro ou de borracha, destinadas ao uso como Equipamento de Proteção Individual - EPI, que venham a sair com redução de base de cálculo prevista no RICMS, Livro I, art. 23, LXXX; (RICMS, Livro I, art. 35, XXXII)

- os neste Estado, empregados na industrialização de arroz beneficiado, que venha a sair com redução de base de cálculo prevista no RICMS, Livro I, art. 23, LXXVI; (RICMS, Livro I, art. 35, XXXIII)

- item 102: exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido, previsto no RICMS, Apêndice XVII, XIV, relativamente às entradas decorrentes de importação de energia elétrica procedente da Argentina; (RICMS, Livro I, art. 54, II, "b")

- item 104: exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido, previsto no RICMS, Apêndice XVII, III, relativamente às

entradas decorrentes de importação de petróleo e nafta, na proporção do valor do petróleo utilizado para a fabricação de óleo combustível e de óleo diesel, quando esses vierem a sair ao abrigo da isenção prevista no RICMS, Livro I, art. 9º, XXIX e XXX; (RICMS, Livro I, art. 54, II, "d")

- item 105: exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido, previsto no RICMS, Apêndice XVII, XXXIX, "a", relativamente às entradas decorrentes de importação de máquinas e equipamentos destinados a envasar bebidas e alimentos líquidos ou pastosos, inclusive contendo partes sólidas, em embalagens cartonadas; bem como suas partes, peças e acessórios, na hipótese em que as mercadorias sejam destinadas ao ativo imobilizado do importador; (RICMS, Livro I, art. 54, II, "e")

- item 106: exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido, previsto no RICMS, Apêndice XVII, XLIV, relativamente às entradas decorrentes de importação de sementes, na hipótese em que venham a sair ao abrigo da isenção prevista no RICMS, Livro I, art. 9º, VIII, "e"; (RICMS, Livro I, art. 54, II, "f")

- item 107: exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido, previsto no RICMS, Apêndice XVII, LVII, relativamente às entradas decorrentes de importação de mercadorias que sejam utilizadas na fabricação de embarcações, pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, que venham a sair isentas; (RICMS, Livro I, art. 54, II, "g")

- item 108: autorização para excluir a responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido: (Lei nº 8.820/89, art. 31, § 4º)

- 1) quando a operação subsequente for isenta ou não-tributada e nas mesmas condições e em idêntica proporção, nos casos em que, ao responsável, seja admitido o creditamento do imposto ou concedido o benefício do não estorno, total ou parcial, do crédito fiscal;

- 2) relativamente à entrada, em estabelecimento de produtor, de mercadorias adquiridas com diferimento, que tenham como finalidade o uso exclusivo na produção agropecuária, ou sejam destinadas ao ativo permanente ou ao uso ou consumo;

- item 111: exclusão de responsabilidade pelo pagamento

do imposto diferido, previsto no RICMS, Apêndice II, Seção I, XXVI, relativamente às entradas de leite, que venha a sair com a isenção prevista no RICMS, Livro I, art. 9º, XX; (RICMS, Livro III, art. 3º, III, "a")

- item 112: exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido relativamente às entradas decorrentes de saídas, com diferimento do pagamento do imposto, de: (RICMS, Livro III, art. 3º, III, "b")

- 1) energia elétrica destinada a estabelecimento rural (RICMS, Apêndice II, Seção I, XV, "b");

- 2) farelo e torta de girassol (RICMS, Apêndice II, Seção I, XVII);

- 3) fosfato bi-cálcio destinado à alimentação animal (RICMS, Apêndice II, Seção I, XIX);

- 4) leitões de até 70 dias com até 25 kg destinados à engorda (RICMS, Apêndice II, Seção I, XXVII);

- item 114: exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido relativamente às entradas de arroz, aves, erva-mate, feijão, gado vacum, suíno, ovino e bufalino, leite, mandioca, milho, ovos, sementes de girassol, soja em grão, trigo em grão, que venham a sair com redução de base de cálculo prevista no RICMS, Livro I, art. 23, II e III; (RICMS, Livro III, art. 3º, III, "d")

- item 115: exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido relativamente às entradas de: (RICMS, Livro III, art. 3º, III, "e")

- 1) produtos que tenham como finalidade o uso exclusivo na agropecuária (RICMS, Apêndice II, Seção I, XXXVIII);

- 2) mercadorias destinadas ao ativo permanente do estabelecimento produtor (RICMS, Apêndice II, Seção I, XXXIX);

- 3) sal, exceto sal de mesa, para emprego na pecuária (RICMS, Apêndice II, Seção I, XLVIII);

- item 116: exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido relativamente às entradas decorrentes de saídas, com diferimento do pagamento do imposto, de máquinas e equipamentos industriais destinados ao ativo permanente das seguintes indústrias: (RICMS, Livro III, art. 3º, III, "f")

- 1) de bebidas (RICMS, Apêndice II, Seção I, LVII);

- 2) dos setores moveleiro e coureiro-calçadista (RICMS, Apêndice II, Seção I, LXI);

- 3) de biodiesel (RICMS, Apêndice II, Seção I, LXIII);

- 4) de filme de polipropileno biorientado (RICMS, Apêndice II, Seção I, LXIV);

- 5) de derivados de leite (RICMS, Apêndice II, Seção I, LXV);

- 6) de celulose (RICMS, Apêndice II, Seção I, LXVII);

- 7) de abate de gado vacum, ovino e bufalino (RICMS, Apêndice II, Seção I, LXVIII);

- 8) de resinas uréicas e fenólicas e de formaldeído (RICMS, Apêndice II, Seção I, LXIX);

- 9) de álcool neutro e de álcool combustível (RICMS, Apêndice II, Seção I, LXX);

- 10) de aerogeradores eólicos (RICMS, Apêndice II, Seção I, LXXII, "b");

- 11) de geração de energia termelétrica (RICMS, Apêndice II, Seção I, LXXVIII);

- 12) de encapsulamento e teste de semicondutores (RICMS, Apêndice II, Seção I, LXXVIII);

- 13) de butadieno (RICMS, Apêndice II, Seção I, LXXIX);

- 14) de pneumáticos (RICMS, Apêndice II, Seção I, LXXX);

- 15) que tenham firmado Protocolo de Intenções prevendo o diferimento (Ap. II, S. I, LXXX);

- item 117: exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido relativamente às entradas decorrentes de saídas de máquinas e equipamentos, destinados a envasar bebidas e alimentos líquidos ou pastosos, em embalagens cartonadas, ao abrigo do diferimento parcial do pagamento do imposto previsto no RICMS, Livro III, art. 1º-A, VI, e Apêndice II, Seção IV, Subseção VI, I, quando destinadas ao ativo imobilizado; (RICMS, Livro III, Art. 3º, III, "g");

- item 118: exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido relativamente às entradas decorrentes de saídas de mercadorias ao abrigo do diferimento parcial do pagamento do imposto previsto no RICMS, Livro III, art. 1º-A, VI, e Apêndice II,

Seção IV, Subseção VI, item II, que venham a sair com a isenção prevista para o leite fluido no RICMS, Livro I, art. 9º, XX; Livro III, (RICMS, Livro III, art. 3º, III, "h")

- item 120: exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido relativamente às entradas das mercadorias referidas no RICMS, Apêndice II, Seção I, LXXXVII, que sejam utilizadas na fabricação de embarcações, pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, que venham a sair isentas; (RICMS, Livro III, art. 3º, III, "k")

- item 121: exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido relativamente à entrada de erva-mate que venha a sair com a redução de base de cálculo prevista no RICMS, Livro I, art. 23, LX; (RICMS, Livro III, art. 3º, III, "l");

- item 128: não exigência do imposto relativo às operações com "softwares", programas, jogos eletrônicos aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, padronizados, quando disponibilizados por meio de transferência eletrônica de dados; (RICMS, Livro V, art. 35)

- item 148: autorização para estabelecer incentivo financeiro para a antecipação do pagamento do imposto vincendo; (Lei nº 8.820/89, art. 24, § 3º)

- item 169: crédito presumido às agroindústrias integradoras que tenham efetuado repasses aos produtores integrados beneficiários do Programa Pró-Produtividade Agrícola; (RICMS, Livro I, art. 32, LII)

- item 170: crédito presumido às cooperativas de produtores beneficiárias do Programa Pró-Produtividade Agrícola; (RICMS, Livro I, art. 32, LIII)

- item 175: crédito presumido aos estabelecimentos abatedores fabricantes nas saídas de empanados de aves, cortes assados ou cozidos de aves, marinados crus ou cozidos de aves, pré-fritos de aves e cozidos formados de aves; (RICMS, Livro I, art. 32, LVIII)

- item 185: crédito presumido aos estabelecimentos industriais importadores de veículos automotores novos; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXVIII)

- item 188: crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de fertilizantes de produção própria; (RICMS, Li-

vro I, art. 32, LXXI)

- item 201: crédito presumido às empresas que mantenham contratos de sistema de integração com produtores nas saídas de milho de pipoca e milho de pipoca para microondas, produzidos neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXXV)

- item 202: crédito presumido aos fabricantes de munições; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXXVI)

- item 213: crédito presumido às empresas que elaborarem projeto de desenvolvimento de tecnologia para utilização de casca de arroz para geração de energia elétrica e para produção de sílica de origem vegetal; (RICMS, Livro I, art. 32, XCVIII)

- item 214: crédito presumido às empresas nas saídas de sílica obtida da queima de casca de arroz; (RICMS, Livro I, art. 32, XCIX)

- item 217: crédito presumido às empresas beneficiárias da Lei nº 13.196/09 (Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS); (RICMS, Livro I, art. 32, CII)

- item 219: crédito presumido aos estabelecimentos industriais fabricantes nas saídas de máquinas e aparelhos importados do exterior; (RICMS, Livro I, art. 32, CIV)

- item 231: crédito presumido às empresas fabricantes de produtos farmacêuticos; (RICMS, Livro I, art. 32, CXVII)

- item 238: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de chocolate branco, caramelos, confeitos, drops, pastilhas, chocolate que contenha cacau e de cereais em grãos ou em flocos; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXIV)

- item 248: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de torres e pórticos, de ferro fundido, ferro ou aço, destinadas às empresas estabelecidas no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXXIV)

- item 259: crédito presumido aos estabelecimentos industriais produtores de etanol; (RICMS, Livro I, art. 32, CXLVI)

- item 260: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de elevadores e de outras máquinas e equipamentos de transporte e elevação e de suas peças, partes componentes e acessórios,

beneficiários do FUNDOPEM/RS e do INTEGRAR/RS; (RICMS, Livro I, art. 32, CXLVII)

- item 263: crédito presumido aos estabelecimentos industriais fabricantes de polipropileno biorientado; (RICMS, Livro I, art. 32, CL)
- item 269: Programa de Incentivos à Cadeia Produtiva de Veículos de Transporte de Carga - PROCAM/RS - Crédito Presumido; (Lei nº 14.388/13 e Decreto nº 51.660/14)
- item 276: crédito presumido aos estabelecimentos industriais fabricantes de armas e munições; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXIV)
- item 277: crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas de copos, pratos, potes, tampas e talheres, de plástico, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXV)
- item 278: crédito presumido aos estabelecimentos industriais habilitados nos termos da Lei nº 14.388/13 - PROCAM/RS; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXVI)
- item 283: crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de estireno, beneficiários do FUNDOPEM/RS; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXXI)
- item 291: prazo de vigência dos contratos, termos de acordo e protocolos firmados por prazo certo; (Decreto nº 42.564/03)
- item 293: crédito fiscal de ativo permanente na fabricação de calçados; (IN DRP nº 45/98, I, V, 7.0)
- item 294: redução do prazo de creditamento na aquisição interna de mercadorias destinadas ao ativo permanente produzidas no Estado; (RICMS, Livro I, art. 31, § 4º, nota 07)
- item 295: prorrogação do prazo de pagamento relativo a promoções ou feiras; (RICMS, Livro I, art. 51, IV)
- item 296: suspensão do pagamento do imposto em operações que devam ser devolvidas ao remetente; (Lei nº 8.820/89, art. 26)
- item 297: retransferência de crédito fiscal recebido de terceiros; (RICMS, Livro I, art. 57, § 6º)
- item 298: redução da base de cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária em operações com veículos automotores novos; (RICMS, Livro III, art. 123, parágrafo único)
- item 299: redução da base de cálculo do débito de responsabi-

lidade por substituição tributária em operações com veículos automotores novos por meio de faturamento direto da montadora ou do importador ao consumidor; (RICMS, Livro III, art. 164, parágrafo único)

- item 303: tratamento diferenciado aos microprodutores rurais; (Lei nº 10.045/93; Lei nº 13.036/08, art. 6º; e Decreto nº 35.160/94)
 - item 304: exclusão de responsabilidade pelo pagamento do ICMS diferido relativamente às entradas de mercadorias em estabelecimento de microempresa e de empresa de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional; (Lei nº 13.036/08, art. 3º)
 - item 307: autorização para concessão de incentivos fiscais às indústrias - PROEDI; (Lei nº 6.595/73; Decreto nº 32.666/87; e Decreto nº 32.855/88, arts. 30 e 32)
 - item 308 Política Estadual do Biometano, o programa Gaúcho de Incentivo à Geração e Utilização de Biometano - RS-Gás; (Lei nº 14.864/16, arts. 9º e 10; e Decreto nº 53.172/16, art. 2º)
 - item 132: crédito presumido às empresas beneficiárias do FUNDOPEM/RS, nos termos da Lei nº 11.916/03; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXIV)
 - item 126: redução da base de cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária, obtida pelo preço praticado acrescido de MVA, nas operações com medicamentos, excetuados os da cesta básica; (RICMS, Livro III, art. 105, § 4º)
 - item 302: autorização para estabelecimento de medidas protetivas da economia do Estado em resposta à concessão, por outro Estado ou pelo Distrito Federal, de benefício que reduza ônus de ICMS; (Lei nº 10.203/94)
 - benefícios fiscais cuja autorização para publicação ou registro e depósito venham a ocorrer nos termos do Convênio ICMS 190/17.
- Além disso, ficam revogados:
- o Decreto n. 37.373/1997, que instituiu o Programa Especial de Incentivo à Geração de Empregos - NOSSO EMPREGO/RS;
 - os incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 39.227/1998, que dispõe sobre a participação no Programa Estadual de Solidariedade de empresas beneficiada pelos incentivos previstos na Lei n. 11.028/1997, e na Lei n. 11.085/1998;

- o Decreto n. 39.107/1998, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento do Setor de Metalurgia do Estado do Rio Grande do Sul - FDM/RS, revogado pelo inciso VIII do art. 5º da Lei n. 14.744/2015;
- o Decreto n. 39.108/1998, que regulamenta o Fundo para Investimento e Desenvolvimento Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul - FITEC/RS, revogado pelo inciso IX do art. 5º da Lei n. 14.744/2015.

REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

• **Operações com Equipamentos Industriais e Implementos Agrícolas - Alteração no Convênio ICMS 52/1991:** O Convênio ICMS n. 129/2019, DOU de 11 de julho de 2019, altera o Convênio ICMS 52/1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

Foram alteradas as descrições dos itens 20.2 do Anexo I e 10.3 do Anexo II, que relacionam as máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e as máquinas e implementos agrícolas contemplados pela redução, respectivamente.

Por fim, a norma altera o Anexo II quanto a NCM prevista no item 13.3, passando de 8432.30.10 para 8432.31.10 e 8432.39.10 e no item 19.2, passando de 8701.90.90 para 8701.91.00, 8701.92.00, 8701.93.00, 8701.94.90 e 8701.95.90, tendo em vista o Decreto nº 8.950/2016, que divulgou a nova Tabela de Incidência do IPI (TIPI), baseada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), válida a partir de 01.01.2017.

EFD

• **Acesso das UF's às Informações Contidas no Arquivo:** O Ajuste SINIEF n. 8/2019, DOU de 09 de julho de 2019, altera o Ajuste SINIEF 2/2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Com essa publicação, fica assegurado às administrações tributárias das unidades federadas o acesso irrestrito às informações contidas na EFD, independentemente do local da operação ou da prestação relativo ao ICMS.

O Ambiente Nacional do SPED será o responsável pela criação de sistema automatizado para processar os requerimentos de informações, bem como pela transmissão dos dados solicitados da unidade federada solicitante.

A administração tributária da unidade federada que solicitar informações da EFD de contribuintes domiciliados em outras unidades federadas deverá apresentar requerimento de informações ao responsável pela transmissão das informações solicitadas, instruído com ordem de fiscalização.

A ordem de fiscalização, que estará limitada às informações de apenas um contribuinte e suas filiais por requerimento, deverá conter especificação completa do contribuinte objeto da fiscalização e o período a ser fiscalizado, além de outras informações que delimitem de forma precisa as informações solicitadas.

Além disso, o responsável pelas informações deverá atender à solicitação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Esse Ajuste produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

BP-E

• **Bilhete de Passagem Eletrônico (modelo 63) – Informação do Código de Regime Tributário (CRT):** O Ajuste SINIEF n. 9/2019, DOU de 09 de julho de 2019, altera o Ajuste SINIEF 1/2017, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico, para estabelecer que, a partir de 01.01.2002, o BP-e deverá conter o Código de Regime Tributário (CRT).

NF3E

• **Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (modelo 66) – Prorrogação da Obrigatoriedade de Emissão para os Contribuintes Localizados nos Estados do Amapá e Piauí:** O Ajuste SINIEF n. 10/2019, DOU de 09 de julho de 2019, altera o Ajuste SINIEF 1/2019, que institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

Com essa publicação, fica prorrogado, de 01.07.2019 para a partir de 01.01.2021, o início da obrigatoriedade de emissão da NF3e, para os contribuintes localizados nos Estados do Amapá e Piauí.

COMPENSA-RS

• **Alterados Procedimentos para Compensação de Débitos com Precatórios por Meio do Programa:** A Resolução PGE n. 153/2019, DOE RS de 10 de julho de 2019, introduz alterações na Resolução n. 133/2018, na Resolução n. 81/2014, e dá outras providências.

Devido aos resultados positivos do Programa Compensa-RS alcançados em parceria com a Secretaria da Fazenda e com o Tribunal de Justiça, a Procuradoria-Geral do Estado modifica sua estrutura administrativa para aperfeiçoar e fortalecer ainda mais a atuação na área. As novidades estão dispostas na Resolução nº 153/19.

As duas principais mudanças são referentes ao grupo de trabalho e suas atribuições. A Força-Tarefa do Compensa-RS, implementada em 2018, passa a ser equipe permanente integrada à estrutura orgânica da PGE-RS. A segunda alteração está nas atribuições e na organização dos procedimentos, ampliando as funções para atuar também na sub-rogação nos créditos de precatórios penhorados nas execuções fiscais promovidas. A nova equipe, denominada Equipe de Compensação e Sub-rogação, ficará alocada junto à Procuradoria Fiscal.

Dentre os motivos para a reestruturação proposta estão principalmente a consolidação de um programa exitoso e a devida adequação da estrutura organizacional para atender de maneira efetiva a demanda existente, seja na compensação de débitos inscritos em dívida ativa com precatórios, seja na sub-rogação dos créditos de precatórios penhorados nos executivos fiscais.

De acordo com o procurador-geral do Estado, Eduardo Cunha da Costa, os resultados do Compensa-RS são expressivos e a nova medida foi providencial, pois a sub-rogação abre a possibilidade para a inclusão de débitos posteriores a 2015, já que o Compensa-RS abarca os débitos inscritos até 25 de março de 2015:

“Acredita-se na potencialização dos resultados do Compensa-RS, assim como possíveis ganhos com a sub-rogação nos créditos de precatórios penhorados nas execuções fiscais promovidas pelas pessoas jurídicas de direito público estadual, consolidando-se o protagonismo da Procuradoria-Geral do Estado nas atividades de recuperação de créditos titularizados pela Fazenda Pública e de viabilização de alternativas jurídicas efetivas para a redução do estoque de precatórios, inobstante o cenário de escassez fiscal”, enfatiza o procurador, que também salienta que a expertise da equipe foi determinante para os resultados positivos e para as modificações desse cenário.

• Compensa RS

O Programa Compensa-RS, finalizou ações que reduzirão, ao término dos processos, a soma de mais de R\$ 1,1 bilhão da dívida do Estado com precatórios.

Em relação à Força-Tarefa do Programa Compensa/RS, o trabalho resultou na homologação de 242 pedidos que envolveram a análise de 2.421 precatórios. Desse estudo, a finalização destes pedidos resultarão, até o momento, na baixa de 846 milhões do estoque da dívida de precatórios.

Fonte: <https://www.pge.rs.gov.br/nova-estrutura-da-pge-busca-facilitar-compensacao-de-debitos-fiscais>

CST E CRT

• **Alteração na Tabela B do CST (Tributação pelo ICMS) - Acrescentado o Código de Regime Tributário (CRT) – Alterações no Convênio s/nº de 1970:** O Ajuste SINIEF nº 11/2019, DOU de 12 de julho de 2019, altera o Convênio s/nº, de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

A principal alteração, que produzirá seus efeitos a partir de 01/01/2022, refere-se à utilização do CST da Tabela B que dispõe sobre a “Tributação pelo ICMS”, onde na tabela anterior consta somente 11 códigos e com essa alteração passará para 23 códigos, conforme a descrição.

Sendo assim, o referido Ajuste SINIEF foi publicado para adequar a lista de códigos indicativos da tributação do ICMS com o acréscimo:

a) do código 52, com o objetivo de identificar operações com ICMS próprio diferido, total ou parcialmente, realizadas por contribuintes ao qual foi atribuída a responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido por substituição tributária;

b) dos códigos 01, 11, 14, 21, 71, 73 e 75, a serem utilizados exclusivamente pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os códigos 10, 12, 13, 20, 72 e 74, a serem utilizados pelos referidos contribuintes que tenham extrapolado o limite de receita bruta, a que se refere os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, foi acrescentado o ANEXO III (Código De Regime Tributário – CRT) ao Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

CT-E

• **Conhecimento de Transporte Eletrônico – Alterações no Ajuste SINIEF 9/2007:** O Ajuste SINIEF n. 12/2019, DOU de 12 de julho de 2019, altera o Ajuste SINIEF 9/2007, que institui o Conheci-

mento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico, quanto à autorização de uso e à emissão, e aos eventos do referido documento fiscal.

As alterações são as seguintes:

a) estabelecido, a partir de 01.01.2022, a obrigatoriedade da indicação do Código de Regime Tributário (CRT), no documento fiscal;

b) determinado que quando a transmissão do documento fiscal através de 'webservice' pela administração tributária da unidade federada do emitente, a RFB ou a Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul ficar responsável pelos procedimentos especificados ou pela disponibilização do acesso ao CT-e para as administrações tributárias que adotarem essa tecnologia;

c) incluídos novos eventos relacionados ao CT-e:

- Comprovante de Entrega do CT-e, registro de entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga;

- Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e, registro de que houve o cancelamento do registro de entrega da mercadoria pelo transportador.

NFC-E

• **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) – Alterações no Ajuste SINIEF 19/2016:** O Ajuste SINIEF n. 13/2019, DOU de 12 de julho de 2019, altera o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, onde, as alterações são as seguintes:

a) estabelecido, a partir de 01.01.2022, a obrigatoriedade da indicação do Código de Regime Tributário (CRT), no documento fiscal;

b) determinado que, a partir de 01.09.2020, à critério da unidade federada que para a emissão em contingência, quando em decorrência de problemas técnicos, havendo a geração prévia do

documento fiscal eletrônico e autorização posterior, devem ser utilizadas exclusivamente as séries 501 a 999;

c) quanto às formalidades a serem observadas para emissão do referido documento fiscal referente à validação dos GTIN informados na NF-e, para cumprimento à disponibilização de informações de produtos pelos proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN, os proprietários das marcas devem autorizar a organização legalmente responsável pelo licenciamento dos GTIN utilizados a repassar as informações necessárias diretamente para a SVRS.

NF-E

• **Nota Fiscal Eletrônica – Alterações no Ajuste SINIEF 7/2005:** O Ajuste SINIEF n. 14/2019, DOU de 12 de julho de 2019, altera o Ajuste SINIEF 7/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

As alterações são as seguintes:

a) as informações do GTIN serão acessíveis por meio de consulta posta à disposição dos contribuintes;

b) quanto às formalidades a serem observadas para emissão do referido documento fiscal referente à validação dos GTIN informados na NF-e, para cumprimento à disponibilização de informações de produtos pelos proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN, os proprietários das marcas devem autorizar a organização legalmente responsável pelo licenciamento dos GTIN utilizados a repassar as informações necessárias diretamente para a SVRS;

c) estabelecido, a partir de 01.01.2022, a obrigatoriedade da indicação do Código de Regime Tributário (CRT), no documento fiscal;

d) Além da hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento, foi incluída a hipótese de impressão do DANFE quando emitida NF-e na venda a varejo para consumidor final, onde o mesmo poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado "DAN-

FE Simplificado", devendo ser observadas as definições constantes no MOC.

Nessa hipótese, o emissor do documento deverá enviar o arquivo e a imagem do "DANFE simplificado" em formato eletrônico.

e) Ficam incluídos os seguintes eventos relacionados a NF-e:

- Comprovante de Entrega do CT-e, resultante da propagação automática do registro de um evento "Comprovante de Entrega do CT-e" em um Conhecimento de Transporte Eletrônico que referencia esta NF-e;

- Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e, resultante da propagação automática do cancelamento do evento registro de entrega do CT-e propagado na NF-e.

Esses eventos da NF-e serão registrados de forma automática pela propagação do registro do evento relacionado em um CT-e que referencia a NF-e.

f) Fica revogado do Anexo I (Códigos de Detalhamento do Regime e da Situação), que trata a respeito do Código de Situação da Operação do Simples Nacional (CSOSN) e do Código de Regime Tributário (CRT).

• **Publicada a Versão 1.10 da NT 2019.001:** Foi publicada no dia 16 de julho de 2019 a versão 1.10 da NT 2019.001, que divulga novas regras de validação e atualiza regras existentes da NF-e/NFC-e versão 4.0, com os seguintes objetivos:

- Criação/Alteração de regras de validação referentes a CST e a Código de Benefício Fiscal, corrigindo algumas regras da versão anterior.

- Criação de regra de validação correspondente à rejeição 927, para informar os números dos itens em ordem sequencial.

- Define que a regra de validação referente ao valor máximo da base de cálculo é por modelo de DF-e.

• **Publicada a Tabela de Código de Benefício Fiscal Citada na Regra de Validação N12-94, que consta da NT 2019.001 - Estados do RS, RJ e PR:** No dia 23 de julho de 2019 foi publicada no Portal da NF-e a TABELA cBenef_X_CST, complementar à Nota Técnica 2019.001, na qual consta, para os Estados que já implementaram, a relação dos Códigos dos Benefícios Fiscais (cBenef) e respectivos Códigos de Situação Tributária (CST).

Segue link: Tabela cBenef x CST - Relacionada à Nota Técnica 2019.001 - Publicada em 23/07/2019

TRANSFERÊNCIA DO SALDO CREDOR

• **Preenchimento da GIA tem Novidades:** De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 30 de julho de 2019, o preenchimento da GIA tem novidades relacionadas à transferência do saldo credor.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Preenchimento da GIA tem novidades relacionadas à transferência do saldo credor

A partir da competência julho de 2019, ou seja, com entrega efetiva em agosto, a GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS) ganhará novidades relacionadas à transferência de saldo credor para o mês seguinte. Trata-se da criação do campo 17, que receberá o saldo credor da substituição tributária apurado na competência anterior. Anteriormente, este valor era somado junto ao campo 16 (saldo credor transportado de períodos anteriores).

Assim, caso na competência de junho de 2019, o campo 27 (saldo credor de substituição tributária a transportar para o mês seguinte) tenha valor positivo (maior que zero), este valor deverá constar no campo 17 da GIA da competência de julho de 2019.

Guia de Informação e Apuração do ICMS

Identificação
CGC/TE: Razão Social: Período:

Quadro A Quadro B Quadro C Quadro E

APURAÇÃO DO ICMS

Transporte de Períodos Anteriores

16. Saldo credor transportado de períodos anteriores	R\$500,00
17. Saldo credor de substituição tributária transportado de períodos anteriores	R\$0,00
18. Saldo deved. acum. inferior limite prev. legis. tribut. transp. períodos anteriores	R\$0,00

Apuração do ICMS no Mês de Referência

20. Pagamentos no mês de referência	R\$ 18.540,00	Anexo VIII
21. Débitos vencidos no momento da ocorrência do fato gerador e não pagos	R\$0,00	Anexo IX
22. ICMS por substituição tributária, não compensável, a recolher	R\$0,00	Anexo X
23. ICMS próprio	R\$0,00	
24. Fundo AMPARA/RS	R\$0,00	
25. Total ICMS próprio no mês a recolher ou transportar para mês seguinte	R\$0,00	Anexo X

Valores a Transportar

26. Créditos não compensáveis a transportar para o mês seguinte	R\$0,00
27. Saldo credor de substituição tributária a transportar para o mês seguinte	R\$0,00
28. Saldo credor a transportar para o mês seguinte	R\$19.040,00
29. Saldo dev. acumul. inferior ao limite prev. legis. tribut. a transp. p/ mês seguinte	R\$0,00

Validar Imprimir Fechar

A adaptação na GIA também será tratada no contexto da importação do arquivo Escrita Fiscal Digital (EFD). Para adaptação do sistema, relativamente à informação contida na EFD do mês de julho de 2019, bastará o contribuinte não incluir o par de ajustes registro E111, com o código RS020027, e registro E220, com o código RS110027. Tais códigos foram fechados na tabela 5.1.1 do RS com data de 30 de junho de 2019, de forma que está inviabilizado o uso deles nas EFD da competência julho de 2019 e posteriores.

O que é a GIA?

A GIA é a declaração eletrônica por meio da qual o contribuinte, inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, classificado

na categoria Geral, informa mensalmente a movimentação da empresa e o imposto a ser recolhido. Diversas dessas informações também devem ser prestadas na EFD, em outro ambiente virtual.

Recentemente, a Receita Estadual vem implementando alterações no sentido de simplificar a entrega dessas obrigações, como por exemplo a geração automática da GIA por meio das informações prestadas na EFD, obrigatória desde o final de 2017, e o alinhamento do prazo de entrega dessas obrigações, válido para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019. “Essas iniciativas garantem mais agilidade ao processo e mais qualidade nos dados recebidos pelo Fisco”, acrescenta Edison Moro Franchi, chefe da Divisão de Fiscalização e Cobrança da Receita Estadual.

Texto: Ascom Fazenda/ Receita Estadual”

PROJETO CANAL VERDE BRASIL-ID

• **Adesão do Estado de GO às Disposições do Protocolo ICMS 51/2015:** Protocolo ICMS n. 43/2019, DOU de 30 de julho de 2019, dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás às disposições do Protocolo ICMS 51/2015, que dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de Transportes e Veículos de Cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil-ID.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 54.683/2019, DOE de 01/07/2019 - Prorrogação do crédito fiscal presumido de ICMS nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores destinado à fabricação de leite condensado - Alt. 5067 - Conv. 190/17 - Prorroga, até 31/12/20, o crédito fiscal presumido de ICMS, concedido aos estabelecimentos industriais, nas aquisições

internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de leite condensado. (Lv. I, art. 32, CLXIX, "b")

2) Decreto n. 54.685/2019, DOE de 01/07/2019 - Redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas de querosene de aviação – Alterações - Alt. 5068 - Conv. ICMS 188/17 - Altera a redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de querosene de aviação (QAv), destinadas ao abastecimento de aeronaves de empresa prestadora de serviço aeroviário regular de passageiros para incluir, a partir de 01/01/2020, hipótese que resulte em carga tributária equivalente a até 2% conforme estabelecido em ato do Poder Executivo. (Lv. I, art. 23, LXVII).

3) Decreto n. 54.694/2019, DOE de 16/07/2019 - PISEG/RS – Concedido crédito fiscal presumido de ICMS - Alt. 5069 - Convs. ICMS 52/19 e 120/19 - Concede crédito fiscal presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – PISEG/RS. (Lv. I, art. 32, CLXXIX)

4) Decreto n. 54.736/2019, DOE de 31/07/2019 - ICMS ST - Bebidas quentes - Inclui o Estado do Pará no regime de substituição tributária - Exclusão do regime de substituição tributária do ICMS/RS para vinhos e similares

a. Alt. 5070 - Inclui o Estado do Pará no regime de substituição tributária do segmento bebidas quentes e realiza ajuste técnico decorrente da exclusão das bebidas classificadas no CEST 02.024.00 do regime de substituição tributária. (Lv. III, art. 226, nota 01 e art. 228, II, tabela)

b. Alt. 5071 - Estabelece procedimentos para a restituição do ICMS que tenha sido retido por substituição tributária, na hipótese de estabelecimento atacadista e/ou varejista que detenha, em 31 de julho de 2019, estoque de mercadorias classificadas no CEST

02.024.00 que, por força dos Protocolos 25 e 26/19, tenham deixado de se sujeitar a este regime de tributação. (Lv. V, art. 37)

c. **Alt. 5072** - Exclui do regime de substituição tributária as bebidas classificadas no CEST 02.024.00. (Ap. II, S. III, item XXXII, número 24)

5) Decreto n. 54.738/2019, DOE de 31/07/2019 - Benefícios fiscais - Fixados prazos de aplicação de isenções, reduções de base de cálculo e apropriação de crédito presumido

a) **Alt. 5073:** Define data fim para os seguintes benefícios fiscais:

1. em 31/12/20, para a isenção nas saídas de bulbos de cebola; (RICMS, Livro I, art. 9º, X)

2. em 31/12/19, para a isenção nas saídas internas de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto leite UHT - Ultra High Temperature. (RICMS, Livro I, art. 9º, XX)

b) **Alt. 5074:** Define data fim, em 31/12/20, para os seguintes benefícios fiscais:

1. redução de base de cálculo nas saídas interestaduais, destinadas a contribuintes, de trigo em grão, produzido neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 23, XLIV);

2. redução de base de cálculo nas saídas interestaduais de feijão; (RICMS, Livro I, art. 23, XLV)

3. redução de base de cálculo nas saídas de guindastes e caminhões-guindastes produzidos neste Estado por estabelecimento industrial; (RICMS, Livro I, art. 23, LIV)

4. redução de base de cálculo nas saídas de guindastes e caminhões-guindastes recebidos do exterior; (RICMS, Livro I, art. 23, LV)

5. redução de base de cálculo nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de suínos vivos. (RICMS, Livro I, art. 23, LVIII)

c) **Alt. 5075:** Define data fim, em 31/12/20, para os seguintes benefícios fiscais:

1. crédito presumido aos restaurantes e similares; (RICMS, Livro I, art. 32, IV)

2. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas para o território nacional de produtos de informática de fabricação

própria; (RICMS, Livro I, art. 32, VIII)

3. crédito presumido aos fabricantes nas saídas de condensadoras e resfriadores de líquidos tipo chiller, de módulos ventiladores componentes de sistema de condicionamento de ar e de outros produtos; (RICMS, Livro I, art. 32, X)

4. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de linguiças, mortadelas, salsichas e salsichões; (RICMS, Livro I, art. 32, XXXV)

5. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de leite em pó nas operações de entrada de leite "in natura" adquirido de produtor ou de cooperativa de produtores; (RICMS, Livro I, art. 32, XXXVI)

6. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de produtos comestíveis, cozidos e enlatados, constituídos, preponderantemente, de carne de gado vacuum ou de aves ou dos demais produtos resultantes do abate desses animais; (RICMS, Livro I, art. 32, XXXVIII)

7. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de papel higiênico; (RICMS, Livro I, art. 32, LV)

8. crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de móveis de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, LXI)

9. crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas internas, decorrentes de venda, de bolachas e biscoitos, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, LXII)

10. crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de leite fluido, acondicionado para consumo humano em embalagens de até 1 litro; (RICMS, Livro I, art. 32, LXIII)

11. crédito presumido aos estabelecimentos industrializadores nas saídas interestaduais de conservas de frutas, exceto de pêssego, produzidas neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 32, LXV)

12. crédito presumido aos estabelecimentos industrializadores nas saídas interestaduais de conservas de pêssego, produzido neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 32, LXVI)

13. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de conservas de verduras e hortaliças; (RICMS, Li-

vro I, art. 32, LXXVII)

14. crédito presumido aos estabelecimentos abatedores nas saídas interestaduais de carnes e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves e suínos; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXXII)

15. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes localizados no Pólo Petroquímico de Triunfo que utilizem benzeno como matéria-prima nas saídas interestaduais de copolímeros de estireno-acrilonitrila - SAN - e de copolímeros de acrilonitrilabutadieno-estireno - ABS; (RICMS, Livro I, art. 32, XCII)

16. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas aquisições das mercadorias utilizadas como matéria-prima na industrialização de papel; (RICMS, Livro I, art. 32, XCVI)

17. crédito presumido aos estabelecimentos industrializadores nas aquisições internas de leite produzido no Estado, de produtor rural ou de cooperativa; (RICMS, Livro I, art. 32, CVII)

18. crédito presumido às empresas fabricantes de granola em barra, "cookies" e gotas de "cookies"; (RICMS, Livro I, art. 32, CXI)

19. crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de farelo de soja; (RICMS, Livro I, art. 32, CXIV)

20. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de módulos de memória tipo DIMM, de circuitos de memória permanente dos tipos RAM estáticas - SRAM, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH, e outras memórias, circuitos integrados digitais ou analógicos; (RICMS, Livro I, art. 32, CXVI)

21. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de rapaduras simples e mistas, nas aquisições internas de melado e de açúcar mascavo, de produtor rural; (RICMS, Livro I, art. 32, CXIX)

22. crédito presumido aos estabelecimentos abatedores e a seus centros de distribuição nas saídas internas, decorrentes de venda, de carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, secos ou defumados, resultantes do abate de aves; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXVI)

23. crédito presumido às empresas fabricantes de calçados ou de artefatos de couro; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXX)

24. crédito presumido aos estabelecimentos comerciais e industriais de carne ovina e de lã ovina - FUNDOVINOS; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXXII)

25. crédito presumido aos estabelecimentos abatedores e a seus centros de distribuição nas saídas internas, decorrentes de venda, de carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, secos ou defumados resultantes do abate de suínos; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXXIII)

26. crédito presumido às microcervejarias nas saídas de cerveja e chope artesanais, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, CXL)

27. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de motoventiladores, de unidades condensadoras e de condensadores e evaporadores frigoríficos; (RICMS, Livro I, art. 32, CXLV)

28. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais de pá carregadeira de rodas, de escavadeira hidráulica, de retroescavadeira e de caminhões "dumpers", de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, CLI)

29. crédito presumido aos estabelecimentos industriais fabricantes de laticínios - FUNDOLEITE/RS; (RICMS, Livro I, art. 32, CLVI)

30. crédito presumido às empresas beneficiárias do FUNDOPEM/RS nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de vidros, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, CLX)

31. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de produtos acabados de informática e automação produzidos de acordo com processo produtivo básico conforme legislação federal; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXVII)

32. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de vinho, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXVIII)

33. crédito presumido aos estabelecimentos industriais fabricantes de latas nas entradas decorrentes de importação do exterior de folhas de flandres; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXX)

34. crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de manteiga; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXXIII)

35. crédito presumido aos estabelecimentos industriais de manteiga nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado e utilizado na produção de manteiga destinada a outras unidades da Federação; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXXIV)

36. crédito presumido aos estabelecimentos industriais fabricantes de requeijão nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado, e utilizado para a produção de requeijão destinado a outras unidades da Federação; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXXV)

37. crédito presumido aos estabelecimentos industriais fabricantes de queijo, exceto requeijão, nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado e utilizado para a produção de queijo, exceto requeijão, destinado a outras unidades da Federação; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXXVI)

38. crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas internas de leite UHT acondicionado em embalagem longa vida, proveniente da industrialização de leite fluido produzido neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXXVIII)

39. crédito presumido aos centros de distribuição pertencentes às usinas produtoras e aos adquirentes dos centros de distribuição que industrializarem bobinas e chapas de aço; (RICMS, Livro I, art. 32, VII)

40. crédito presumido às empresas beneficiárias do FUNDOPEM-RS nos termos do Decreto nº 36.264/95 (Lei nº 6.427/72); (RICMS, Livro I, art. 32, XIII)

41. crédito presumido aos fabricantes nas saídas para o exterior de "tops" de lã e fios de acrílico/lã; (RICMS, Livro I, art. 32, XIV)

42. crédito presumido às indústrias vinícolas e às produtoras de derivados da uva e do vinho - FUNDOVITIS; (RICMS, Livro I, art. 32, XIX)

43. crédito presumido aos estabelecimentos industriais e aos seus centros de distribuição nas saídas para o território nacional de queijo; (RICMS, Livro I, art. 32, XXVI)

44. crédito presumido aos estabelecimentos industrializadores de verduras e hortaliças limpas, descascadas ou cortadas; (RICMS, Livro

I, art. 32, XLIX)

45. crédito presumido aos estabelecimentos produtores nas saídas de alho de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, L)

46. crédito presumido aos estabelecimentos industrializadores e aos seus centros de distribuição nas saídas interestaduais de farinha de trigo de produção própria e de misturas e pastas de farinha de trigo para preparação de produtos de padaria; (RICMS, Livro I, art. 32, LXIX)

47. crédito presumido aos estabelecimentos industrializadores nas saídas, decorrentes de venda ou de transferência a outro estabelecimento do mesmo titular, de farinha de trigo, misturas e pastas de farinha de trigo para a preparação de produtos de padaria, biscoitos doces e salgados e massas alimentícias; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXVI)

48. crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de produtos comestíveis industrializados de carnes de aves e suínos; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXXIII)

49. crédito presumido às empresas fabricantes nas saídas internas, decorrentes de venda, e nas saídas interestaduais de tomates preparados ou conservados, "ketchup" e molhos de tomate, de produção própria realizada neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXXIX)

50. crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de queijos; (RICMS, Livro I, art. 32, CVI)

51. crédito presumido aos estabelecimentos recicladores nas saídas de produtos industrializados na forma de flocos, granulados, resíduos ou pó, cuja matéria-prima utilizada na sua fabricação seja, no mínimo, 75% constituída de materiais plásticos pós-consumo; (RICMS, Livro I, art. 32, CXII)

52. crédito presumido nas saídas de guindastes e caminhões-guindastes; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXI)

53. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de cabos e cordas para uso naval e "offshore"; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXXI)

54. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes e

seus centros de distribuição nas saídas de soro de leite em pó, inclusive desmineralizado, albuminas, albuminatos e seus derivados, e composto lácteo; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXXIX)

55. crédito presumido aos estabelecimentos industriais de ervamate - FUNDOMATE; (RICMS, Livro I, art. 32, CXLII)

56. crédito presumido aos estabelecimentos de empresas fabricantes de produtos de saúde e de medicamentos; (RICMS, Livro I, art. 32, CXLIX)

57. crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de bebida láctea, iogurte, creme de leite, manteiga, ricota e doce de leite; (RICMS, Livro I, art. 32, CLVIII)

58. crédito presumido aos estabelecimentos importadores nas saídas interestaduais de carnes de gado bovino desossadas e embaladas em cortes, inclusive resfriadas ou congeladas, de filés de merluza, congelados e de batatas preparadas e congeladas; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXI)

59. crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador; (RICMS, Livro I, art. 32, XXXI)

60. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de madeira serrada; (RICMS, Livro I, art. 32, XXXVII)

61. crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas de biodiesel - B100, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXXVIII)

62. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de produtos têxteis, artigos do vestuário e botões de plásticos não recobertos de matérias têxteis, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXXV)

63. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de calçados ou de artefatos de couro, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, CXLI)

64. crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas internas de salame de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, LIV)

65. crédito presumido aos estabelecimentos industriais ou comerciais nas aquisições de mel puro recebido diretamente de produtor; (RICMS, Livro I, art. 32, LX)

66. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de vinho; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXVIII)

67. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de geleias de frutas, exceto de amêndoas, nozes, avelãs e castanhas; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXIX)

68. crédito presumido aos centros de distribuição pertencentes a empresa industrial nas saídas de tubos de aço sem costura, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, XCI)

69. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de sucos de uva, de produção própria; (RICMS, Livro I, art. 32, XCIV)

70. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de reservatórios de fibra de vidro e de polietileno; (RICMS, Livro I, art. 32, XCVII)

71. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de produtos cerâmicos; (RICMS, Livro I, art. 32, CXIII)

72. crédito presumido aos fabricantes nas aquisições de resinas para a produção própria de rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes; (RICMS, Livro I, art. 32, CXXVII)

73. crédito presumido às empresas fabricantes nas saídas internas de maionese, de produção própria realizada neste Estado; (RICMS, Livro I, art. 32, CLIX)

74. crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos; (RICMS, Livro I, art. 32, LXXXI)

75. crédito presumido aos estabelecimentos industriais nas aquisições e nas saídas internas de mármore e granitos; (RICMS, Livro I, art. 32, LIX)

76. crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de transportadores de granéis e de carregadores e descarre-

gadores de navios e barcaças; (RICMS, Livro I, art. 32, CXVIII)

77. crédito presumido às empresas fabricantes nas saídas interestaduais de feijão industrializado pronto para consumo, temperado ou não, de arroz cozido pronto para consumo e arroz pré-cozido condimentado e de grão de bico, soja e lentilha, prontas para consumo, de produção própria, e nas saídas internas de bolachas de arroz, de produção própria. (RICMS, Livro I, art. 32, CLXIII)

d) **Alt. 5076:** Define data fim, em 31/12/20, para o seguinte benefício fiscal:

1. exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido relativamente às entradas de trigo em grão que venha a sair com a redução de base de cálculo prevista no Livro I, art. 23, XLIV. (RICMS, Livro III, art. 3º, III, "i")

e) **Alt. 5077:** Revoga os seguintes benefícios fiscais:

1. crédito fiscal presumido de ICMS concedido às empresas beneficiárias do FUNDOPEM-RS conforme disposto na Lei nº 11.028/97; (RICMS, Livro I, art. 32, XLVII);

2. crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais de construções pré-fabricadas, com estrutura de ferro ou de aço, e de paredes exteriores constituídas essencialmente dessas matérias. (RICMS, Livro I, art. 32, CLXXII)

f) **Alt. 5078:** Exclui a data fim de concessão dos seguintes benefícios fiscais:

1. crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos industriais de armas e munições; (RICMS, Livro I, art. 32, CLXIV)

2. crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos industriais habilitados nos termos da Lei nº 14.388/13 - PROCAM/RS. (RICMS, Livro I, art. 32, CLXVI)

g) **Alt. 5079** - Ajuste técnico para suprimir do dispositivo que trata do não estorno do crédito fiscal as referências ao RICMS, Livro I, art. 105, § 1º a 3º, que estão sendo revogados. (RICMS, Livro I, art. 35, VII)

h) **Alt. 5080** - Revoga as reduções de base de cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com medicamentos similares e genéricos. (RICMS, Livro III, art. 105, §§ 1º a 3º)

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alteração 5067 - Decreto n. 54.683 - DOE 01.07.19;
- Alteração 5068 - Decreto n. 54.685 - DOE 03.07.19;
- Alteração 5069 - Decreto n. 54.694 - DOE 16.07.19;
- Alt. 5070 a 5072 - Decreto n. 54.736 - DOE 31.07.19.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE nº 28/2019, DOE 2ª Edição de 27/06/2019 - UIF-RS - Julho de 2019 - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de julho de 2019.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de julho de 2019, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2019	Jul	R\$ 26,29

2) Instrução Normativa RE nº 29/2019, DOE de 04/07/2019 - ICMS ST - Relação de Distribuidores Hospitalares - Alterações - Altera a relação de Distribuidores Hospitalares.

Na tabela do Apêndice XXXV:

a) ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
16.665.873/0001-53	MARCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
16.987.220/0001-90	DENTAL SANTA MARIA LTDA.
21.774.568/0001-30	VERTICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
30.737.387/0001-24	ONCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.
31.940.937/0001-70	CIRURGICA SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

b) ficam excluídos os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
08.725.154/0001-52	WAM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
09.104.009/0001-17	BUHLMANN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
13.229.567/0001-86	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
21.013.392/0001-01	ISMED FARMACEUTICA EIRELI
24.952.221/0001-28	SANI MEDICAMENTOS EIRELI

(Ap. XXXV)

3) Instrução Normativa RE nº 30/2019, DOE de 01/08/2019

• **GIA - Crédito Presumido – Código de detalhamento - PISEG/RS** - Na Seção III do Apêndice VII, fica acrescentado o seguinte código, obedecida a ordem dos dispositivos do RICMS, conforme segue:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO		CÓDIGO
Dispositivo do RICMS	Crédito Presumido referente a:	
Livro I, art. 32, CLXXIX	PISEG/RS	186

• **TJLP – 3º trimestre de 2019** - No Apêndice XXV, ficam acrescentados os seguintes valores da TJLP:

Ano	Mês	TJLP % ao mês	Comunicado do Banco Central		
			TJLP % ao ano	Nº	Data
2019	Jul	0,4958	5,95	33.789	28.06.2019
	Ago	0,4958			
	Set	0,4958			

• **UIF-RS - Agosto de 2019** - No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de agosto de 2019, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2019	Agosto	26,29

ISS - PORTO ALEGRE

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

• **Parcelamento no Âmbito da SMF e PGM:** O Decreto n. 20.281/2019, DOM Porto Alegre de 03 de julho de 2019, altera o art. 1º do Decreto n. 14.941/2005, que dispõe sobre parcelamento de créditos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e da Procuradoria-Geral do Município (PGM), reduzindo o número máximo de parcelas.

Com essa publicação, os créditos tributários poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas,

observado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) para contribuinte pessoa física e R\$ 80,00 (oitenta reais) para contribuinte pessoa jurídica, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 6º deste Decreto e o ISS na modalidade trabalho pessoal, que somente pode ser parcelado nessas condições após sua inscrição em dívida ativa.

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

TRIBUTOS FEDERAIS

• **IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES**

1 - **JUROS:** Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

Juros devidos em agosto (%)						
Venc.	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Jan	55,66	45,17	32,51	19,28	10,26	4,06
Fev	54,87	44,35	31,51	18,41	9,79	3,57
Mar	54,10	43,31	30,35	17,36	9,26	3,10
Abr	53,28	42,36	29,29	16,57	8,74	2,58
Mai	52,41	41,37	28,18	15,64	8,22	2,04
Jun	51,59	40,30	27,02	14,83	7,70	1,57
Jul	50,64	39,12	25,91	14,03	7,16	1,00
Ago	49,77	38,01	24,69	13,23	6,59	
Set	48,86	36,90	23,58	12,59	6,12	
Out	47,91	35,79	22,53	11,95	5,58	
Nov	47,07	34,73	21,49	11,38	5,09	
Dez	46,11	33,57	20,37	10,84	4,60	

2 - MULTA DE MORA: 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador - Ato Declaratório (Normativo) n. 01/97 - DOU de 10 de janeiro de 1997.

• **FGTS:** Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	5%, quando pago no mês do vencimento; 10%, quando pago após o mês do vencimento.

TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

• **ICMS:** ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.

ICMS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	Variação da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

• ISSQN:

Atualização Monetária: com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.

Multa de mora: os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:

- 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
- 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.

Juros de mora: são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art. 270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

INFORMES ECONÔMICOS

INFORMES ECONÔMICOS

S. MÍNIMO NAC - A partir de Jan/19	R\$ 998,00
UPF/RS - 2019	R\$ 19,5356
UFM - P. Alegre – 2019	R\$ 4,1771
UPC – 3º Trimestre/2019	R\$ 23,54
TJLP – 3º Trimestre/2019	0,4958 a.m. 5,95% a.a.
INPC (IBGE) - Julho/2019	0,10%
IGP-M (FGV) - Julho/2019	0,40%
SELIC - Julho/2019	0,57%
TR - Agosto/2019	0,0000%
UIF-RS - Agosto/2019	R\$ 26,29
INDICADORES EXTINTOS	
OTN - Janeiro/89	Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal-Extinta em 16.01.89	Ncz\$ 6,92
BTN - Fevereiro/91	Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal-Extinta em 01.02.91	Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 - Extinta em 27/10/00	R\$ 1,0641

DÓLAR: COTAÇÃO DIÁRIA

Data	Dólar dos EUA	
	Compra	Venda
01/07/2019	3,81870	3,81930
02/07/2019	3,85580	3,85640
03/07/2019	3,84690	3,84750
04/07/2019	3,79340	3,79400
05/07/2019	3,81980	3,82040
08/07/2019	3,80590	3,80650
09/07/2019	3,78460	3,78580
10/07/2019	3,76910	3,76970
11/07/2019	3,75270	3,75330
12/07/2019	3,74460	3,74520
15/07/2019	3,74570	3,74630
16/07/2019	3,76180	3,76240
17/07/2019	3,76120	3,76180
18/07/2019	3,74830	3,74890
19/07/2019	3,74020	3,74080
22/07/2019	3,73940	3,74000
23/07/2019	3,76150	3,76210
24/07/2019	3,75900	3,75960
25/07/2019	3,78430	3,78490
26/07/2019	3,77350	3,77410
29/07/2019	3,79030	3,79090
30/07/2019	3,78940	3,79000
31/07/2019	3,76430	3,76490
01/08/2019	3,82900	3,82960
02/08/2019	3,87330	3,87390
05/08/2019	3,93980	3,94040
06/08/2019	3,96370	3,96430
07/08/2019	3,98440	3,98500
08/08/2019	3,94030	3,94090